

AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





PC-MS

**PC-MS - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL**

Investigador de Polícia Judiciária

**EDITAL N. 1/2025 – SAD/SEJUSP/PCMS/
APJ/2025**

**CÓD: OP-063JL-25
7908403577804**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos verbais, não verbais e mistos	11
2. Tipologia e estrutura textual: narrativo, descritivo, dissertativo e técnico-administrativo.....	18
3. Concordância verbal e nominal	21
4. Regência verbal e nominal.....	23
5. Crase	25
6. Ortografia.....	25
7. Semântica	26
8. Figuras e Vícios de linguagem e ambiguidade	28
9. Redação oficial – Manual de redação da presidência da república (Parte I, capítulos de I a III).....	34
10. Coesão e coerência textual	43
11. Técnicas de síntese e resumo de informações.....	44
12. Variação linguística	47
13. Reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais, processos de formação de palavras, mecanismos de flexão dos nomes e verbos; Aulas gramaticais e suas funções sintáticas.....	50
14. Sintaxe (frase, oração e período, termos da oração, processos de coordenação e subordinação, transitividade e regência de nomes e verbos)	57
15. Mecanismos de coesão textual, substituição, deslocamento, paralelismo	61
16. Pontuação	63
17. Padrões gerais de colocação pronominal.....	64

Direito Constitucional

1. Fundamentos, Objetivos e Princípios da República Federativa do Brasil.....	75
2. Direitos e garantias fundamentais; a. Direitos e deveres individuais e coletivos; b. Direitos Sociais; c. Nacionalidade; d. Direitos políticos; e. Partidos políticos	76
3. Organização do Estado; a. Competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.....	85
4. Organização dos Poderes.....	92
5. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.....	118
6. Remédios constitucionais; a. Habeas Corpus; b. Habeas Data; c. Mandado de Segurança; d. Mandado de Injunção	121
7. Controle de constitucionalidade; a. Controle difuso; b. Controle concentrado.....	123
8. Administração Pública; Servidores Públicos	125
9. Segurança Pública	132
10. Funções essenciais à justiça	132

Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.....	141
2. Poderes da Administração; a. Poder hierárquico; b. Poder disciplinar; c. Poder regulamentar; d. Poder de polícia. e. Uso e abuso do poder.....	143
3. Organização Administrativa; a. Administração direta e indireta. b. Administração centralizada e descentralizada; c. Entidades da Administração Pública indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista	150
4. Ato Administrativo; a. Conceito; b. Requisitos; c. Atributos; d. Extinção.....	154
5. Servidores públicos; a. Cargo público; b. Emprego público; c. Função pública.....	165
6. Controle e responsabilização da Administração; a. Conceitos, objetivos e classificação; b. Controle administrativo; c. Controle judicial; d. Controle legislativo	177
7. Responsabilidade civil do Estado	183
8. Licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/2021	188
9. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992 e 14.230/2021	249

Direito Penal

1. Direito Penal e poder punitivo.....	277
2. Princípios aplicáveis ao Direito Penal.....	282
3. Interpretação e aplicação da lei penal	288
4. Crime; a. Conceito e classificação; b. Culpabilidade; c. Concurso de crimes; d. Erro; e. Exclusão de Ilícitude	291
5. Imputabilidade penal	295
6. Concurso de pessoas.....	297
7. Penas; a. Espécies de penas; b. Cominação das penas, c. Aplicação das Penas; d. Suspensão condicional da pena; e. Livramento condicional	298
8. Efeitos da condenação	300
9. Ação Penal	301
10. Punibilidade e causas de extinção	304
11. Crimes contra a pessoa	307
12. Crimes contra o patrimônio	331
13. Crimes contra a dignidade sexual	347
14. Crimes contra a incolumidade pública.....	356
15. Crimes contra a paz pública	367
16. Crimes contra a fé pública	370
17. Crimes contra a administração pública.....	372
18. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/1990	375
19. Crimes de tortura: Lei nº 9.455/1997	377
20. Crimes resultantes de preconceito de raça e cor: Lei nº 7.716/1989.....	377
21. Crimes de trânsito: Lei nº 9.503/1997 (artigos 291 ao 312-B).....	379
22. Crimes contra a criança e o adolescente: Lei nº 8.069/1990 (artigos 225 ao 244-C), Lei 13431/17 e Lei 14.344/2022.....	381
23. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei nº 11.340/2006.....	393
24. Organização criminosa: Lei nº12.850/2013	400
25. Lei antidrogas: Lei nº 11.343/2006 (artigos 27 ao 64)	405
26. Armas de fogo: Lei nº 10.826/2003 (artigos 6º ao 21)	412

27.	Abuso de autoridade: Lei n.º 13.869/2019.....	415
28.	Lei das contravenções penais: Decreto-lei n.º 3688/1941.....	419

Direito Processual Penal

1.	Processo penal brasileiro.....	429
2.	Processo penal constitucional.....	437
3.	Sistemas e princípios fundamentais.....	441
4.	Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.....	447
5.	Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	449
6.	Inquérito policial.....	454
7.	Processo, procedimento e relação jurídica processual.....	459
8.	Ação Penal.....	460
9.	Jurisdição e Competência.....	461
10.	Prova; a. Disposições gerais; b. Exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral; c. Interrogatório do acusado; d. Confissão; e. Ofendido; f. Testemunhas; g. Reconhecimento de pessoas e coisas; h. Acareação; i. Documentos; j. Índícios; k. Busca e apreensão.....	462
11.	Interceptação telefônica: Lei n.º 9.296/1996.....	479
12.	Sujeitos do processo.....	480
13.	Citações e intimações.....	485
14.	Atos processuais e atos judiciais.....	489
15.	Procedimentos.....	493
16.	Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória; a. Prisão em flagrante; b. Prisão Preventiva; c. Medidas cautelares diversas da prisão; d. Prisão temporária: Lei n.º 7.960/1989;.....	494
17.	Juizados Especiais Criminais: Lei n.º 9.099/1995 (artigos 60 ao 97).....	499
18.	Investigação criminal: Lei n.º 12.830/2013.....	502

Direitos Humanos

1.	Teoria Geral dos Direitos Humanos.....	507
2.	O processo histórico de construção e afirmação dos Direitos Humanos.....	512
3.	A estrutura normativa do sistema global e do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.....	514
4.	A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.....	515
5.	Democracia, cidadania e Direitos Humanos.....	583
6.	Direitos Humanos, minorias e grupos vulneráveis: mulheres, idosos, crianças e adolescentes, povos indígenas e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, LGBTQIA+, refugiados.....	586
7.	Política Nacional de Direitos Humanos.....	598
8.	Educação e cultura em Direitos Humanos.....	601
9.	Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	603
10.	Segurança pública e Direitos Humanos.....	607

Raciocínio Lógico

1. Estruturas lógicas. Lógica sentencial (proposicional): proposições simples e compostas, tabelas verdade, equivalências	615
2. Princípios de contagem e probabilidades	618
3. Lógica de argumentação: analogias, interferência, deduções e conclusões. inferências.....	623
4. Diagramas lógicos	627
5. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	628
6. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	629

Informática

1. Conceitos básicos de redes de computadores Endereçamento TCP/IP, IPv4, IPv6 Tecnologias de redes com fio e sem fio Topologias, protocolos, máscaras de rede, gateway, DNS, DHCP. Hubs, repetidores, bridges e comutadores (switches) Gerenciamento de redes (SNMP). Protocolos da camada de aplicação. Privacidade e segurança. Configuração de proxy.....	635
2. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet e intranet. Tipos de URL. Tipos de domínio	642
3. Sistema operacional Windows.....	645
4. Editores de textos e planilhas eletrônicas, Microsoft Office.....	647
5. Browser Internet Explorer, Google Chrome e Microsoft Edge	651
6. Marco civil da internet	657

Conteúdo Digital

Legislação Institucional

1. Lei complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 - Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato do Sul	3
2. Decreto nº 12.218, De 28 de dezembro de 2006 – estabelece a estrutura organizacional e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil.....	39
3. Lei nº 14.735, De 23 de novembro de 2023 - Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.....	80

Tecnologia da Informação e Comunicação

1. Definição e evolução da Tecnologia da Informação e Comunicação. Impacto da tecnologia da informação na sociedade e no setor público. Tecnologia da Informação no Setor Público. Aplicações da Tecnologia da Informação no Setor Público.....	93
2. Componentes básicos de sistemas de informação: hardware, software, redes e pessoas.....	94
3. Redes de Computadores: Fundamentos de redes de computadores: camadas do modelo OSI e TCP/IP. Protocolos de comunicação (HTTP, TCP, UDP, DNS, etc.). Configuração e administração de redes locais (LAN) e redes amplas (WAN). Tecnologias de conexão: cabeamento, Wi-Fi, Bluetooth, fibra ótica.....	99
4. Segurança: Análise de vulnerabilidades e gestão de incidentes de segurança; Detecção de intrusões e monitoramento de redes; Segurança em redes: firewalls, VPNs, IDS/IPS. Segurança digital, ataques e crimes cibernéticos, LGPD, vazamento de informações. Tipos de vírus, Cavalos de Tróia, Malwares, Worms, Spyware, Phishing, Pharming, Ransomwares, Spam.....	106
5. Garantindo o sigilo e a autenticidade de um e-mail através de criptografia PGP, chaves públicas e privadas	114
6. Backup de arquivos digitais em mídias de armazenamento, drives virtuais e pastas compartilhadas na rede.....	115
7. Certificação digital. Conceitos e legislação. Tipos de certificados digitais. Consulta e envio de chaves públicas a um servidor de chaves utilizando interface web ou aplicativos próprios. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.....	116

ÍNDICE

8. Software livre - Conceito, distribuição e modificação. Licenças BSD, GPLv2 e GPLv3. Diretrizes para Distribuições de Sistemas Livres (GNU FSDG).....	117
9. Tecnologias Emergentes: Inteligência Artificial e Machine Learning: Conceitos básicos de inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina (ML). Algoritmos de aprendizagem supervisionados e não supervisionados. Aplicações de IA em segurança pública: reconhecimento facial, análise de comportamento, predição de crimes	118
10. Ferramentas de análise de dados e mineração de dados	120
11. Internet das Coisas (IoT)	123
12. Big Data e análise de dados	124
13. Sistemas de informação governamentais. Governança eletrônica e transparência	124

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS VERBAIS, NÃO VERBAIS E MISTOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

— Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

— Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

— Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

— Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral

deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

– Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

– Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

– Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia

das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

– Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

– Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

– Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

— Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

– Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

– Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

– Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

– Exemplos Práticos de Argumentação

- **Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- **Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implíci-

ta à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

– Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

– Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

– Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

1. Coesão Referencial

A coesão referencial ocorre quando um elemento do texto remete a outro já mencionado, garantindo que as ideias sejam retomadas ou antecipadas sem a necessidade de repetição direta. Isso pode ser feito por meio de pronomes, advérbios ou outras expressões que retomam conceitos, pessoas ou objetos mencionados anteriormente.

Os principais mecanismos de coesão referencial incluem:

- **Pronomes pessoais:** Usados para substituir substantivos mencionados anteriormente.

DIREITO CONSTITUCIONAL

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; A. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; B. DIREITOS SOCIAIS; C. NACIONALIDADE; D. DIREITOS POLÍTICOS; E. PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma ao **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Vejamos:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade

para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

— **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

— **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO; A. PODER HIERÁRQUICO; B. PODER DISCIPLINAR; C. PODER REGULAMENTAR; D. PODER DE POLÍCIA. E. USO E ABUSO DO PODER

Poder Hierárquico

Trata-se o poder hierárquico, de poder conferido à autoridade administrativa para distribuir e dirimir funções em escala de seus órgãos, vindo a estabelecer uma relação de coordenação e subordinação entre os servidores que estiverem sob a sua hierarquia.

A estrutura de organização da Administração Pública é baseada em dois aspectos fundamentais, sendo eles: a distribuição de competências e a hierarquia.

Em decorrência da amplitude das competências e das responsabilidades da Administração, jamais seria possível que toda a função administrativa fosse desenvolvida por um único órgão ou agente público. Assim sendo, é preciso que haja uma distribuição dessas competências e atribuições entre os diversos órgãos e agentes integrantes da Administração Pública.

Entretanto, para que essa divisão de tarefas aconteça de maneira harmoniosa, os órgãos e agentes públicos são organizados em graus de hierarquia e poder, de maneira que o agente que se encontra em plano superior, detenha o poder legal de emitir ordens e fiscalizar a atuação dos seus subordinados. Essa relação de subordinação e hierarquia, por sua vez, causa algumas sequelas, como o dever de obediência dos subordinados, a possibilidade de o imediato superior avocar atribuições, bem como a atribuição de rever os atos dos agentes subordinados.

Denota-se, porém, que o dever de obediência do subordinado não o obriga a cumprir as ordens manifestamente ilegais, advindas de seu superior hierárquico. Ademais, nos ditames do art. 116, XII, da Lei 8.112/1990, o subordinado tem a obrigação funcional de representar contra o seu superior caso este venha a agir com ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Registra-se que a delegação de atribuições é uma das manifestações do poder hierárquico que consiste no ato de conferir a outro servidor atribuições que de âmbito inicial, faziam parte dos atos de competência da autoridade delegante. O ilustre Hely Lopes Meirelles aduz que a delegação de atribuições se submete a algumas regras, sendo elas:

A) A impossibilidade de delegação de atribuições de um Poder a outro, exceto quando devidamente autorizado pelo texto da Constituição Federal. Exemplo: autorização por lei delegada, que ocorre quando a Constituição Federal autoriza o Legislativo a delegar ao Chefe do Executivo a edição de lei.

B) É impossível a delegação de atos de natureza política. Exemplos: o veto e a sanção de lei;

C) As atribuições que a lei fixar como exclusivas de determinada autoridade, não podem ser delegadas;

D) O subordinado não pode recusar a delegação;

E) As atribuições não podem ser subdelegadas sem a devida autorização do delegante.

Sem prejuízo do entendimento doutrinário a respeito da delegação de competência, a Lei Federal 9.784/1999, que estabelece os ditames do processo administrativo federal, estabeleceu as seguintes regras relacionadas a esse assunto:

– A competência não pode ser renunciada, porém, pode ser delegada se não houver impedimento legal;

– A delegação de competência é sempre exercida de forma parcial, tendo em vista que um órgão administrativo ou seu titular não detém o poder de delegar todas as suas atribuições;

– A título de delegação vertical, depreende-se que esta pode ser feita para órgãos ou agentes subordinados hierarquicamente, e, a nível de delegação horizontal, também pode ser feita para órgãos e agentes não subordinados à hierarquia.

Não podem ser objeto de delegação:

– A edição de atos de caráter normativo;

– A decisão de recursos administrativos;

– As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Ressalta-se com afinco que o ato de delegação e a sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, nos trâmites da lei. Ademais, deverá o ato de delegação especificar as matérias e os poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e também o recurso devidamente cabível à matéria que poderá constar a ressalva de exercício da atribuição delegada.

O ato de delegação poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante como forma de transferência não definitiva de atribuições, devendo as decisões adotadas por delegação, mencionar de forma clara esta qualidade, que deverá ser considerada como editada pelo delegado.

No condizente à avocação, afirma-se que se trata de procedimento contrário ao da delegação de competência, vindo a ocorrer quando o superior assume ou passa a desenvolver as funções que eram de seu subordinado. De acordo com a doutrina, a norma geral, é a possibilidade de avocação pelo superior hierárquico de qualquer competência do subordinado, ressaltando-se que nesses casos, a competência a ser avocada não poderá ser privativa do órgão subordinado.

Dispõe a Lei 9.784/1999 que a avocação das competências do órgão inferior apenas será permitida em caráter excepcional e temporário com a prerrogativa de que existam motivos relevantes e impreterivelmente justificados.

O superior também pode rever os atos dos seus subordinados, como consequência do poder hierárquico com o fito de mantê-los, convalidá-los, ou ainda, desfazê-los, de ofício ou sob provocação do interessado. Convalidar significa suprir o vício de um ato administrativo por intermédio de um segundo ato, tornando válido o ato viciado. No tocante ao desfazimento do ato administrativo, infere-se que pode ocorrer de duas formas:

a) **Por revogação:** no momento em que a manutenção do ato válido se tornar inconveniente ou inoportuna;

b) **Por anulação:** quando o ato apresentar vícios.

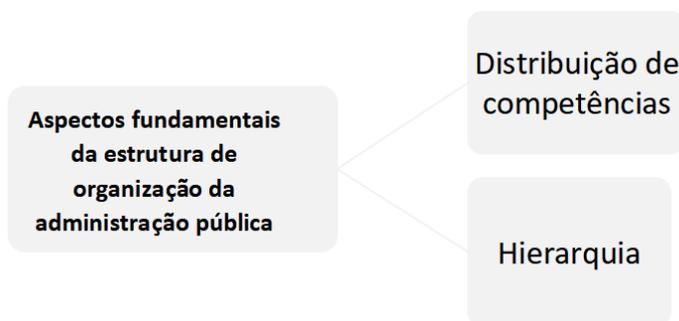
No entanto, a utilização do poder hierárquico nem sempre poderá possibilitar a invalidação feita pela autoridade superior dos atos praticados por seus subordinados. Nos ditames doutrinários, a revisão hierárquica somente é possível enquanto o ato não tiver se tornado definitivo para a Administração Pública e, ainda, se houver sido criado o direito subjetivo para o particular.

– Observação importante: “revisão” do ato administrativo não se confunde com “reconsideração” desse mesmo ato. A revisão de ato é condizente à avaliação por parte da autoridade superior em relação à manutenção ou não de ato que foi praticado por seu subordinado, no qual o fundamento é o exercício do poder hierárquico. Já na reconsideração, a apreciação relativa à manutenção do ato administrativo é realizada pela própria autoridade que confeccionou o ato, não existindo, desta forma, manifestação do poder hierárquico.

Ressalte-se, também, que a relação de hierarquia é inerente à função administrativa e não há hierarquia entre integrantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no desempenho de suas funções típicas constitucionais. No entanto, os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo também estão submetidos à relação de hierarquia no que condiz ao exercício de funções atípicas ou administrativas. Exemplo: um juiz de Primeira Instância, não é legalmente obrigado a adotar o posicionamento do Presidente do Tribunal no julgamento de um processo de sua competência, porém, encontra-se obrigado, por ditames da lei a cumprir ordens daquela autoridade quando versarem a respeito do horário de funcionamento dos serviços administrativos da sua Vara.

Por fim, é de suma importância destacar que a subordinação não se confunde com a vinculação administrativa, pois, a subordinação decorre do poder hierárquico e existe apenas no âmbito da mesma pessoa jurídica. Já a vinculação, resulta do poder de supervisão ou do poder de tutela que a Administração Direta detém sobre as entidades da Administração Indireta.

Esquemmatizando, temos:



PODER HIERÁRQUICO	Poder conferido à autoridade administrativa para distribuir e dirimir funções em escala de seus órgãos, que estabelece uma relação de coordenação e subordinação entre os servidores que estiverem sob a sua hierarquia.
Não podem ser objeto de delegação	A edição de atos de caráter normativo
	A decisão de recursos administrativos
	As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade
Desfazimento do ato administrativo	Por revogação: quando a manutenção do ato válido se tornar inconveniente ou inoportuna
	Por anulação: quando o ator apresentar vícios

Poder Disciplinar

O poder disciplinar confere à Administração Pública o poder de autorizar e apurar infrações, aplicando as devidas penalidades aos servidores público, bem como às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa em decorrência de determinado vínculo específico. Assim, somente está sujeito ao poder disciplinar o agente que possuir vínculo certo e preciso com a Administração, não importando que esse vínculo seja de natureza funcional ou contratual.

Existindo vínculo funcional, infere-se que o poder disciplinar é decorrente do poder hierárquico. Em razão da existência de distribuição de escala dos órgãos e servidores pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, competirá ao superior hierárquico determinar o cumprimento de ordens e exigir daquele que lhe for subordinado, o cumprimento destas. Não atendendo o subordinado às determinações do seu superior ou descumprindo o dever funcional, o seu chefe poderá e deverá aplicar as sanções dispostas no estatuto funcional.

Conforme dito, o poder disciplinar também detém o poder de alcançar particulares que mantenham vínculo contratual com o Poder Público, a exemplo daqueles contratados para prestar serviços à Administração Pública. Nesse sentido, como não existe relação de hierarquia entre o particular e a Administração, o pressuposto para a aplicação de sanções de forma direta não é o poder hierárquico, mas sim o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



DIREITO PENAL

DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO

O Direito Penal é um ramo do Direito Público cuja função essencial é garantir a proteção dos bens jurídicos mais importantes para a convivência social, como a vida, a integridade física, o patrimônio e a liberdade. Através da tipificação de condutas proibidas (crimes) e da previsão de sanções para quem as comete, o Direito Penal atua como um instrumento de controle social, moldando comportamentos e estabelecendo os limites para a atuação individual e coletiva.

Nesse contexto, surge o conceito de poder punitivo. Este é o poder que o Estado detém de criar normas penais e aplicar sanções àqueles que violam essas normas. É importante compreender que, em sociedades modernas, apenas o Estado possui legitimidade para punir formalmente um indivíduo por uma conduta delituosa, exercendo o monopólio do uso legítimo da força. O poder punitivo é, portanto, uma expressão da soberania estatal, indispensável para a preservação da ordem e da paz social.

A necessidade do poder punitivo está vinculada à preservação do convívio social, uma vez que as normas penais estabelecem parâmetros que visam proteger os bens jurídicos de maior relevância. No entanto, o exercício desse poder não pode ser arbitrário. Ele deve ser regulado por princípios e direitos fundamentais, os quais impõem limites ao Estado, como o princípio da legalidade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Esses princípios garantem que o poder punitivo seja exercido dentro de um marco legal pré-estabelecido e que a punição seja proporcional e justa.

O surgimento do poder punitivo está intimamente ligado à ideia do contrato social, uma teoria que remonta a pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa teoria, os indivíduos, ao viverem em sociedade, abrem mão de parte de sua liberdade individual em favor de um poder maior, o Estado, que se encarrega de proteger os direitos de todos, inclusive por meio da punição dos atos que violam a paz social. Assim, o Direito Penal e o poder punitivo têm como fundamento o equilíbrio entre a necessidade de repressão ao crime e a garantia dos direitos individuais.

Por outro lado, a questão do poder punitivo do Estado é complexa e controversa. Historicamente, o exercício desse poder tem sido alvo de críticas devido aos seus excessos, à seletividade na aplicação das penas e à violação dos direitos humanos. Em resposta a essas críticas, o Direito Penal moderno busca soluções que conciliem a repressão adequada de condutas lesivas com o respeito aos princípios fundamentais, promovendo a humanização das penas e a busca por alternativas à prisão.

Dessa forma, a análise do poder punitivo e sua relação com o Direito Penal envolve não apenas o estudo das normas jurídicas, mas também uma reflexão sobre os limites éticos e jurídicos

da atuação do Estado. O desafio é garantir que o Direito Penal cumpra seu papel de forma justa e eficaz, sem violar as garantias fundamentais dos indivíduos.

O PODER PUNITIVO DO ESTADO: ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

O poder punitivo do Estado é a capacidade que o Estado possui de impor sanções àqueles que violam as normas jurídicas, particularmente as normas de Direito Penal. Esse poder não surge de forma arbitrária; ele está profundamente enraizado na formação dos Estados modernos e encontra sua fundamentação em teorias políticas e filosóficas que justificam o monopólio estatal da força e a legitimidade da punição.

► Origem do Poder Punitivo: O Contrato Social

A origem do poder punitivo está intimamente ligada à ideia de contrato social, uma teoria desenvolvida por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa perspectiva, a sociedade surge de um pacto hipotético entre os indivíduos que vivem em um estado de natureza (caracterizado pela ausência de leis e autoridade). Nesse estado, os indivíduos possuiriam plena liberdade, mas ao custo de viverem em constante insegurança, sujeitos à violência e ao conflito.

Para superar esse estado de instabilidade, os indivíduos optam por ceder parte de sua liberdade em favor de um ente superior – o Estado – que se encarrega de proteger os direitos de todos, impondo normas e aplicando sanções àqueles que as violam. Esse acordo cria a base do poder punitivo do Estado: os cidadãos consentem em abrir mão de parte de sua autonomia para que o Estado tenha o monopólio da força, que inclui o direito de punir. Dessa forma, o poder punitivo surge como um instrumento necessário para manter a paz e a ordem na sociedade.

No contexto da teoria hobbesiana, por exemplo, o Estado, denominado Leviatã, tem como principal função garantir a sobrevivência e a segurança dos indivíduos. Para Hobbes, o poder punitivo é essencial para evitar o retorno ao caos e à anarquia que caracterizam o estado de natureza. Já Locke, ao tratar do contrato social, enfoca a proteção da propriedade (entendida amplamente como vida, liberdade e bens), e vê o poder punitivo como um meio de preservar esses direitos inalienáveis. Rousseau, por sua vez, reforça a ideia de que o poder do Estado deve refletir a vontade geral da sociedade, sendo limitado e exercido em benefício do coletivo.

► Fundamentação Jurídica e Constitucional

A fundamentação jurídica do poder punitivo reside na própria existência do Estado de Direito. No Brasil, por exemplo, o poder punitivo está consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, que define o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Nesse modelo, o poder punitivo deve respeitar os princípios constitucionais que regem a aplicação das normas penais e a imposição de sanções.

Entre os princípios mais relevantes que fundamentam e limitam o poder punitivo, destacam-se:

- **Princípio da Legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*):** O Estado só pode punir condutas previamente definidas como crimes por lei. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso impede a arbitrariedade do Estado, pois o poder punitivo deve ser exercido de forma previsível e conforme a legislação vigente.

- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** Previsto no art. 1º, III da Constituição, a dignidade humana é o fundamento sobre o qual o poder punitivo deve ser exercido. Isso significa que as sanções penais devem ser compatíveis com a condição de pessoa do infrator, vedando-se penas cruéis ou degradantes.

- **Princípio da Proporcionalidade:** O exercício do poder punitivo exige que as penas impostas sejam proporcionais à gravidade do crime praticado. Penas excessivas violam a justiça e não cumprem adequadamente a função ressocializadora da punição.

- **Princípio da Culpabilidade:** Somente pode ser punido aquele que comete um fato típico, ilícito e culpável, ou seja, a punição depende de que o indivíduo tenha agido com dolo ou culpa, conforme o art. 18 do Código Penal. Esse princípio limita o poder punitivo ao exigir que apenas aqueles que possuem capacidade de entender e querer o resultado ilícito sejam responsabilizados penalmente.

► Funções do Poder Punitivo

O poder punitivo do Estado cumpre diversas funções, que podem ser divididas em duas categorias principais:

- **Função de Prevenção Geral:** O poder punitivo atua como um meio de intimidação da coletividade, desestimulando a prática de crimes. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções cumprem um papel dissuasório, fazendo com que os cidadãos respeitem as leis por medo da punição.

- **Função de Prevenção Especial:** Aqui, o foco é no indivíduo que cometeu o crime. O objetivo é evitar a reincidência, ressocializando o infrator para que ele não volte a praticar delitos. A pena, nesse sentido, tem um caráter pedagógico, visando a reeducação do condenado.

► Legitimação e Críticas ao Poder Punitivo

A legitimidade do poder punitivo deriva da necessidade de manutenção da ordem social, mas isso não o exime de críticas. Um dos problemas mais debatidos é a seletividade do sistema penal, que frequentemente recai sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade. Além disso, o aumento desenfreado do poder punitivo, com a criminalização excessiva de condutas, leva à discussão sobre o fenômeno da expansão do Direito Penal, muitas vezes ineficaz na resolução de problemas sociais e causadora de superlotação carcerária.

Em resumo, o poder punitivo do Estado tem suas raízes na teoria do contrato social e é legitimado pela função de proteger a coletividade. No entanto, ele deve ser limitado por princípios constitucionais e éticos para evitar abusos e garantir que o sistema penal funcione de maneira justa e equitativa.

LIMITES AO PODER PUNITIVO: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O poder punitivo do Estado, embora necessário para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, não é ilimitado. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios constitucionais que impõem limites ao exercício desse poder, garantindo que ele seja exercido de maneira justa, proporcional e respeitosa aos direitos fundamentais do indivíduo. Esses princípios visam proteger os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que a aplicação da pena penal se dê dentro de um sistema legal e ético.

A seguir, destacam-se os principais princípios constitucionais que limitam o poder punitivo.

► Princípio da Legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*)

O princípio da legalidade é uma das principais garantias contra o arbítrio estatal no exercício do poder punitivo. Consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e também no art. 1º do Código Penal, este princípio estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Em outras palavras, ninguém pode ser punido por um ato que não tenha sido previamente definido como crime por uma lei formal.

Esse princípio protege o indivíduo contra a criação arbitrária de crimes e a imposição de penas retroativas, ou seja, penas que não estavam previstas no momento da prática do ato. Além disso, o princípio da legalidade exige que a norma penal seja clara, precisa e determinada, evitando-se a criação de tipos penais vagos que possam ser interpretados de forma abusiva pelas autoridades.

► Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e impõe limites expressos ao poder punitivo. De acordo com esse princípio, a dignidade de todo ser humano deve ser respeitada em todas as fases do processo penal, desde a investigação até a execução da pena.

No contexto do poder punitivo, a dignidade da pessoa humana impede a aplicação de penas desumanas, cruéis ou degradantes, como a tortura, a pena de morte ou o tratamento indigno dos presos. Além disso, esse princípio exige que o processo penal seja conduzido com respeito à pessoa do réu, assegurando-lhe todas as garantias legais, como o direito de defesa e o contraditório.

► Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade determina que a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade do crime cometido. Ele está implícito na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XLVI e 5º, LIV, que falam sobre as penas cominadas e o devido processo legal.

Esse princípio atua em duas frentes: na cominação da pena e na aplicação da pena. No primeiro caso, o legislador deve fixar penas que sejam adequadas à gravidade da conduta criminalizada, evitando exageros que possam tornar o sistema penal excessivamente repressivo. No segundo caso, o juiz, ao aplicar a

pena em concreto, deve considerar as circunstâncias do crime, a personalidade do réu e outros fatores para garantir que a pena seja justa e adequada ao caso específico.

Além disso, o princípio da proporcionalidade também se relaciona com a ideia de que o Estado deve recorrer ao Direito Penal como última opção (ultima ratio), utilizando-o apenas quando outras formas de controle social se revelarem insuficientes para proteger o bem jurídico violado. Isso significa que o poder punitivo não deve ser excessivo ou desnecessário, sendo limitado a casos em que a intervenção penal é realmente indispensável.

► Princípio da Culpabilidade

O princípio da culpabilidade, previsto implicitamente no art. 5º, XLV da Constituição e no art. 18 do Código Penal, estabelece que a responsabilidade penal só pode ser atribuída àquele que agiu com dolo ou culpa. Isso significa que, para que haja punição, é necessário que o agente tenha praticado a conduta de forma consciente e voluntária, com capacidade de entender o caráter ilícito do ato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O princípio da culpabilidade impede que alguém seja punido por atos praticados sem dolo ou culpa, como em casos de inimputabilidade (falta de capacidade mental para entender o ato) ou de erro de proibição inevitável (quando o agente não sabe que está cometendo um crime). Dessa forma, a pena deve ser aplicada apenas quando o agente tiver responsabilidade subjetiva pelo fato, evitando-se a punição objetiva ou desproporcional.

► Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV da Constituição, assegura que ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Esse princípio é uma garantia fundamental contra o abuso de poder, assegurando que o processo penal seja conduzido dentro dos limites da lei e com respeito às garantias processuais.

O devido processo legal inclui, por exemplo, o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV), permitindo que o acusado possa se defender adequadamente das acusações que lhe são feitas. Além disso, o devido processo legal impõe que as decisões sejam tomadas por uma autoridade competente e imparcial, evitando a condenação sem um julgamento justo e regular.

► Princípio da Presunção de Inocência

Outro importante limite ao poder punitivo é o princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, LVII da Constituição, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio significa que o acusado deve ser tratado como inocente durante todo o processo penal, e que a prova da culpa cabe à acusação.

A presunção de inocência impede a imposição de penas antes do término definitivo do processo e protege o indivíduo contra a execução prematura de sanções penais. Além disso, ela impõe que as provas sejam produzidas de forma robusta e inequívoca, garantindo que a condenação só ocorra quando não restarem dúvidas razoáveis quanto à culpabilidade do réu.

Os princípios constitucionais que limitam o poder punitivo são essenciais para a preservação da justiça e dos direitos fundamentais no sistema penal. Eles garantem que o Estado, ao exercer seu direito de punir, o faça de maneira proporcional, justa e

em conformidade com a dignidade da pessoa humana. Esses limites são necessários para equilibrar a necessidade de repressão criminal com a proteção dos direitos individuais, evitando abusos e garantindo que o poder punitivo se mantenha dentro de um marco democrático e constitucional.

CRÍTICAS AO PODER PUNITIVO: EXPANSÃO E SELETIVIDADE

O poder punitivo do Estado, essencial para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, também é alvo de diversas críticas, especialmente no que se refere à sua expansão e seletividade. Essas críticas se intensificam à medida que se observa o impacto negativo da criminalização excessiva de condutas e o caráter desigual com que o sistema penal recai sobre diferentes grupos sociais.

► Expansão do Poder Punitivo: O Direito Penal Simbólico

Nas últimas décadas, o Brasil e diversos outros países têm vivenciado um fenômeno conhecido como expansão do poder punitivo ou expansão do Direito Penal. Esse fenômeno se caracteriza pelo aumento do número de condutas criminalizadas e pela elevação da severidade das penas aplicadas. A principal crítica relacionada à expansão do poder punitivo é que ela não necessariamente resulta em uma maior segurança pública, mas sim na criação de um Direito Penal simbólico.

O Direito Penal simbólico é aquele que, em vez de resolver efetivamente problemas sociais, visa apenas transmitir uma sensação de resposta às demandas da sociedade por mais segurança. Ele é impulsionado pela pressão popular e midiática por ações repressivas mais rígidas diante do aumento da criminalidade ou de problemas sociais específicos. Um exemplo desse tipo de expansão é a criação de leis penais com penas mais severas para crimes já tipificados, como no caso do tráfico de drogas ou de crimes cometidos com uso de violência, mesmo que tais leis não tragam mudanças substanciais na realidade da criminalidade.

O resultado dessa expansão é um Direito Penal hipertrofiado, que tende a se tornar ineficaz ao lidar com questões complexas que, muitas vezes, exigiriam soluções estruturais mais amplas, como políticas de educação, emprego e saúde. Em vez de atacar as raízes sociais e econômicas da criminalidade, o aumento das penas e a criminalização de condutas secundárias acabam por gerar superlotação carcerária e sobrecarga do sistema judicial, sem resolver os problemas que motivaram essas medidas.

Essa crítica é central ao movimento de Direito Penal mínimo, que propõe que o Direito Penal seja utilizado apenas como um recurso extremo (ultima ratio), limitando-se à proteção de bens jurídicos de grande relevância e buscando soluções alternativas para questões menos graves. O abuso do poder punitivo, ao contrário, acaba por corroer a eficácia do sistema penal e contribuir para a criação de um Estado repressivo que pune excessivamente condutas que poderiam ser resolvidas por meio de outras esferas do Direito ou por políticas públicas.

► Seletividade do Poder Punitivo: O Direito Penal do Inimigo

Outra crítica central ao poder punitivo é a sua seletividade, ou seja, a forma desigual com que ele é aplicado, penalizando de forma mais severa determinados grupos sociais, enquanto outros, muitas vezes, são tratados de maneira mais leniente. O conceito de seletividade reflete o fato de que o sistema penal

frequentemente não é aplicado de maneira uniforme, resultando em injustiças sociais que aprofundam a marginalização de certos segmentos da sociedade.

A seletividade do poder punitivo está profundamente associada às desigualdades estruturais existentes em países como o Brasil. Na prática, observa-se que a aplicação das leis penais tende a recair de forma desproporcional sobre pessoas de baixa renda, negros e moradores de áreas periféricas, que constituem a maior parte da população carcerária. Crimes como o tráfico de drogas, por exemplo, são amplamente associados a esses grupos, enquanto crimes de colarinho branco, como corrupção e sonegação de impostos, raramente resultam em penas privativas de liberdade severas, mesmo quando causam danos sociais imensuráveis.

Essa desigualdade na aplicação do poder punitivo pode ser analisada à luz do conceito de Direito Penal do Inimigo, uma teoria proposta pelo jurista alemão Günther Jakobs. De acordo com essa teoria, o sistema penal distingue entre cidadãos que são considerados como “pessoas” e aqueles que são vistos como “inimigos” do Estado. O tratamento dado a esses “inimigos” é extremamente repressivo, com a flexibilização das garantias e direitos fundamentais, justificando medidas penais mais rígidas em nome da segurança pública.

No contexto brasileiro, essa lógica se reflete na forma como o Estado trata certos grupos sociais como “inimigos”, principalmente jovens negros e pobres, rotulados como perigosos pela mídia e pelas forças de segurança. Essa seletividade do poder punitivo gera um ciclo de criminalização e exclusão social que perpetua as desigualdades, reforçando preconceitos e estigmas. O sistema penal acaba funcionando mais como um instrumento de controle social sobre os grupos marginalizados do que como um meio de justiça igualitária.

► Consequências da Expansão e Seletividade do Poder Punitivo

As consequências da expansão e seletividade do poder punitivo são múltiplas e profundamente negativas para o sistema de justiça e para a sociedade como um todo. Entre os principais efeitos estão:

- **Superlotação carcerária:** A expansão do Direito Penal e o aumento das penas têm contribuído significativamente para o problema crônico da superlotação das prisões no Brasil. O país possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com presídios que operam muito além de sua capacidade. Essa situação desumana agrava as condições de vida dos presos e dificulta qualquer tentativa de ressocialização.
- **Ineficácia da punição:** A criminalização excessiva e a aplicação desigual das penas não se traduzem em maior eficácia na prevenção de crimes. Pelo contrário, muitas vezes, a repressão exagerada apenas aumenta a reincidência, uma vez que o sistema prisional, em vez de recuperar o infrator, o empurra ainda mais para o ciclo da criminalidade.
- **Deslegitimação do sistema penal:** A seletividade do poder punitivo contribui para a percepção de que o sistema de justiça penal não é justo, mas sim um mecanismo de repressão dos mais vulneráveis. Isso mina a confiança nas instituições e gera um sentimento de descrédito em relação à aplicação da lei.

► Propostas de Reformulação

Diante dessas críticas, várias propostas de reformulação do poder punitivo têm surgido, visando um Direito Penal mais justo e eficiente. Entre elas, destacam-se:

- Descriminalização e legalização de certas condutas, como o uso de drogas, para reduzir a pressão sobre o sistema penal e evitar a criminalização de comportamentos que não representam uma ameaça grave à sociedade.
- Penas alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade e o uso de medidas cautelares diversas da prisão, de modo a evitar a superlotação carcerária e promover a ressocialização dos condenados.
- Fortalecimento das garantias processuais, com uma maior fiscalização da seletividade na aplicação da lei e a adoção de políticas que visem reduzir o preconceito e o estigma em relação a determinados grupos sociais.

A expansão e a seletividade do poder punitivo são dois dos maiores desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro. A criminalização excessiva de condutas e a aplicação desigual da lei resultam em um sistema que muitas vezes se mostra ineficaz, injusto e desumano. A busca por um Direito Penal mais equilibrado, que respeite os princípios constitucionais e os direitos humanos, é fundamental para promover uma justiça penal mais justa, eficiente e inclusiva.

O PAPEL DO DIREITO PENAL MÍNIMO: DESCRIMINALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS À PENA

O conceito de Direito Penal mínimo surge como uma reação às críticas à expansão desmedida do poder punitivo e à seletividade no sistema penal. Essa abordagem propõe uma redução da intervenção penal e uma aplicação mais criteriosa das sanções, reservando o Direito Penal para situações extremas, em que realmente seja necessário proteger bens jurídicos essenciais. O Direito Penal deve ser o último recurso (ultima ratio) de controle social, atuando apenas quando outros mecanismos, como normas administrativas, civis ou políticas públicas, se mostram ineficazes.

► Conceito de Direito Penal Mínimo

O Direito Penal mínimo defende a ideia de que a punição penal deve ser utilizada de forma contida e proporcional, priorizando a proteção dos bens jurídicos de maior relevância e evitando a criminalização excessiva de condutas. Essa corrente crítica a tendência do Direito Penal expansivo, que tenta resolver os problemas sociais por meio da repressão punitiva, e defende que a criminalização só deve ocorrer quando for absolutamente necessária para garantir a convivência pacífica em sociedade.

Nesse sentido, o Direito Penal mínimo busca resgatar os princípios fundamentais do Direito Penal liberal, como o princípio da legalidade, o princípio da lesividade e o princípio da intervenção mínima. Esses princípios impõem limites ao poder punitivo do Estado e asseguram que a legislação penal seja clara, precisa e voltada para a proteção dos direitos fundamentais, evitando a aplicação arbitrária das sanções.

O princípio da intervenção mínima estabelece que o Direito Penal deve ser aplicado com moderação, apenas em situações em que outros ramos do Direito não possam oferecer a proteção necessária. Já o princípio da lesividade exige que, para que uma conduta seja criminalizada, ela deve causar um dano real e concreto a um bem jurídico relevante. Ou seja, o Direito Penal

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O processo penal brasileiro é o conjunto de normas e procedimentos destinados à aplicação do direito penal. Sua principal função é instrumentalizar a atuação do Estado na persecução penal, garantindo a responsabilização daqueles que cometem infrações penais e, simultaneamente, assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Por meio do processo penal, o Estado exerce seu poder punitivo de maneira controlada e dentro dos limites constitucionais.

O Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, é o diploma normativo que regula o procedimento judicial penal no Brasil. Desde sua promulgação, o CPP passou por diversas alterações, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu garantias processuais mais amplas e fortaleceu os direitos individuais, estabelecendo um equilíbrio entre a eficácia da justiça criminal e a preservação das liberdades civis.

Um dos aspectos centrais do processo penal brasileiro é sua natureza acusatória. Isso significa que as funções de acusar, defender e julgar são separadas entre diferentes atores do sistema de justiça criminal, garantindo imparcialidade no julgamento. Nesse sistema, o Ministério Público, como órgão acusador, é responsável por propor a ação penal nos crimes de ação pública, enquanto o juiz deve atuar como um árbitro imparcial, limitando-se à condução do processo e à tomada de decisões com base nas provas apresentadas pelas partes.

Além disso, o processo penal é regido por princípios constitucionais que garantem a proteção dos direitos dos réus e da sociedade. Princípios como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência são fundamentais para assegurar que o acusado tenha um julgamento justo. A observância desses princípios visa não apenas evitar condenações injustas, mas também garantir que o processo se desenvolva de forma equilibrada e transparente, conforme os ditames da justiça.

Outro elemento crucial do processo penal é a divisão clara entre a fase pré-processual, conhecida como inquérito policial, e o processo penal propriamente dito. O inquérito é um procedimento administrativo, conduzido pela autoridade policial, que visa investigar os fatos, reunir provas e identificar os autores do crime. Essa fase é preparatória e antecede o início do processo judicial, sendo sua principal função fornecer subsídios para que o Ministério Público decida pela propositura ou não da ação penal.

A relevância do processo penal vai além da mera aplicação da lei penal, pois ele desempenha um papel vital na proteção dos direitos humanos. Isso é especialmente importante em um Estado Democrático de Direito, onde a atuação estatal, especialmente no campo da justiça criminal, deve respeitar limites claros para evitar abusos de poder e garantir a dignidade humana.

Em resumo, o processo penal brasileiro é uma ferramenta essencial para a administração da justiça, que busca não apenas punir os culpados, mas também assegurar que a justiça seja alcançada de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas. Ele é moldado por uma estrutura complexa de normas e princípios que visam à realização de um processo justo, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, garantindo a segurança jurídica e a paz social.

— Princípios Fundamentais do Processo Penal

Os princípios fundamentais do processo penal são diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que orientam a aplicação e interpretação das normas processuais penais. Eles garantem que o processo ocorra de maneira justa, equilibrada e dentro dos limites legais, assegurando os direitos dos acusados e o devido funcionamento da justiça criminal.

Esses princípios são essenciais para garantir a legitimidade do processo penal e a imparcialidade das decisões judiciais. A seguir, serão abordados alguns dos principais princípios que regem o processo penal brasileiro.

Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Esse princípio assegura que o Estado deve seguir um conjunto de normas previamente estabelecidas para que a privação de direitos do indivíduo seja válida. No âmbito do processo penal, ele garante que o réu tenha acesso a um julgamento justo, respeitando todos os procedimentos e formalidades legais. O devido processo legal é a base sobre a qual se assentam outros princípios fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Esses dois princípios estão intimamente relacionados e são igualmente fundamentais para o processo penal. O princípio do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura às partes envolvidas no processo o direito de serem ouvidas, de se manifestarem sobre todas as provas e argumentos apresentados pela parte contrária. A ideia central é garantir que a parte acusada tenha o direito de contestar as acusações, de apresentar sua versão dos fatos e de influenciar o convencimento do juiz.

A ampla defesa complementa o contraditório, garantindo ao réu o direito de se defender de todas as formas permitidas pela lei. Isso inclui o direito à defesa técnica, exercida por um advogado, e à autodefesa, que se refere ao próprio acusado se manifestar no processo, seja por meio de interrogatórios ou outros instrumentos de defesa. A ampla defesa também abrange o direito de produzir provas e requerer diligências que contribuam para sua inocência.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência, também conhecido como princípio da não culpabilidade, é consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio é uma das garantias mais importantes do processo penal, assegurando que o acusado seja tratado como inocente até que uma condenação definitiva seja proferida, ou seja, após esgotados todos os recursos cabíveis.

A presunção de inocência impõe que o ônus da prova recaia sobre o acusador (geralmente o Ministério Público), e o réu não pode ser compelido a produzir provas contra si. A condenação só pode ocorrer se houver prova inequívoca de sua culpabilidade. Esse princípio também tem repercussões práticas, como a vedação à prisão como regra antes do trânsito em julgado, salvo em casos de prisão cautelar devidamente justificada.

Princípio do Juiz Natural

O princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, inciso XXXVII e LIII da Constituição Federal, garante que ninguém será processado ou sentenciado por tribunal de exceção. Isso significa que o réu deve ser julgado por um juiz previamente estabelecido pela lei, assegurando que a autoridade julgadora seja imparcial e que não haja manipulação ou criação de tribunais específicos para determinados casos. Esse princípio visa garantir a imparcialidade e a independência do julgamento, afastando a possibilidade de arbitrariedade estatal.

Princípio da Legalidade Processual

O princípio da legalidade, presente tanto no direito penal quanto no direito processual penal, determina que o Estado só pode agir conforme a lei. No processo penal, isso significa que todas as etapas processuais, desde a investigação até a execução da pena, devem seguir estritamente o que está previsto nas normas processuais. Nenhuma sanção pode ser imposta fora dos parâmetros legais, e o processo deve respeitar os direitos e garantias processuais. Esse princípio visa impedir abusos e assegurar que o Estado aja dentro dos limites da legalidade.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade, previsto no art. 5º, inciso LX, e no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, garante que os atos processuais sejam públicos, permitindo o controle social e a transparência das decisões judiciais. A publicidade do processo é uma garantia de que o processo será realizado de forma clara e acessível, permitindo que a sociedade tenha conhecimento sobre o andamento e as decisões dos casos judiciais. Contudo, a própria Constituição permite que, em casos excepcionais, o processo ou determinadas fases dele tramitem em segredo de justiça, como nos casos que envolvem menores ou proteção à privacidade.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

O art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal dispõe que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Esse princípio impede que o Estado se utilize de provas obtidas de forma contrária à lei ou que violem direitos fundamentais, como tortura, invasão de privacidade ou interceptações telefôni-

cas sem autorização judicial. A vedação das provas ilícitas garante a integridade do processo penal, de forma que a busca pela verdade não justifique a violação de direitos individuais.

Princípio da Economia Processual e Celeridade

O princípio da economia processual busca assegurar que o processo penal seja eficiente, evitando formalidades desnecessárias que retardem sua conclusão. A celeridade processual, por sua vez, está prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo. Esses princípios visam evitar a morosidade judicial, assegurando que o processo penal seja concluído em tempo hábil, sem prejuízo à qualidade da justiça.

Os princípios fundamentais do processo penal brasileiro são essenciais para garantir a justiça, a imparcialidade e a proteção dos direitos individuais no âmbito da persecução criminal. Eles estruturam o processo de forma a equilibrar o poder punitivo do Estado e os direitos dos acusados, assegurando que o processo penal seja conduzido de maneira justa e dentro dos parâmetros legais.

— Fases do Processo Penal

O processo penal brasileiro é composto por diferentes fases que seguem uma sequência lógica e visam garantir a investigação adequada dos fatos, a formulação da acusação, a produção das provas e a obtenção de uma decisão judicial justa. Essas fases incluem o inquérito policial, a ação penal, a instrução criminal, o julgamento e os recursos.

Cada uma dessas etapas desempenha um papel fundamental na busca pela verdade real e na proteção dos direitos do acusado e da sociedade. A seguir, são detalhadas as principais fases do processo penal brasileiro.

Inquérito Policial

O inquérito policial é a fase pré-processual, um procedimento administrativo e investigativo que tem por finalidade apurar a materialidade e a autoria de uma infração penal. Conduzido pela polícia judiciária, seja ela a Polícia Civil (no caso de crimes comuns) ou a Polícia Federal (nos crimes de competência da Justiça Federal), o inquérito não é indispensável para a ação penal, mas, em muitos casos, é essencial para a coleta de elementos que fundamentam a denúncia.

Durante essa fase, a autoridade policial tem o dever de reunir provas, realizar diligências, ouvir testemunhas e, se necessário, interrogar o indiciado, sempre garantindo o respeito aos direitos constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório (embora mitigados nessa fase). O inquérito policial não possui um caráter acusatório, mas sim investigativo. O indiciamento formal só ocorre quando a polícia reúne elementos suficientes para apontar o possível autor da infração.

Ao final do inquérito, a autoridade policial deve encaminhar o relatório ao Ministério Público, que poderá propor a ação penal (se entender que há provas suficientes) ou requerer o arquivamento do inquérito, caso não veja indícios suficientes para formalizar a acusação.

Ação Penal

A ação penal é a fase que inaugura formalmente o processo judicial e tem como principal objetivo a análise dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. A ação penal pode ser pública ou privada:

– **Ação Penal Pública:** De titularidade do Ministério Público, é a regra no processo penal brasileiro, sendo sua promoção obrigatória para os crimes de ação pública incondicionada. No entanto, em alguns casos, a ação pública pode depender de representação da vítima (ação penal pública condicionada). O Ministério Público, ao receber o inquérito policial, analisa as provas e, se julgar que existem elementos suficientes, oferece a denúncia ao juiz, iniciando o processo judicial.

– **Ação Penal Privada:** Nos crimes de ação privada, a vítima ou seu representante legal (querelante) é responsável por dar início ao processo, por meio de uma queixa-crime. Esse tipo de ação é mais comum em crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria.

A partir da propositura da ação penal, o réu é citado para apresentar sua defesa, e o juiz passa a conduzir o processo, assegurando que todas as garantias constitucionais sejam respeitadas.

Instrução Criminal

A instrução criminal é a fase em que são produzidas as provas, garantindo às partes a oportunidade de apresentar suas alegações e elementos probatórios. Essa fase é essencial para o convencimento do magistrado, uma vez que é o momento em que se realiza a análise profunda dos fatos e das provas que embasarão a decisão final.

Os principais atos dessa fase incluem:

– **Interrogatório do réu:** O acusado tem o direito de ser ouvido, de se defender pessoalmente e de apresentar sua versão dos fatos.

– **Oitiva de testemunhas:** As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa são ouvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

– **Provas periciais:** Exames periciais, laudos técnicos e outros meios de prova são produzidos, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento.

A instrução deve ser conduzida com base nos princípios da economia processual e da celeridade, sempre respeitando os direitos fundamentais do réu. Ao final da instrução, tanto o Ministério Público quanto a defesa apresentam suas alegações finais, e o processo segue para a fase de julgamento.

Julgamento

O julgamento é a fase em que o juiz, com base nas provas colhidas durante a instrução, analisa o mérito da ação penal e profere a sentença. Nessa etapa, o juiz deve considerar todas as provas apresentadas, os depoimentos das testemunhas, os argumentos das partes e as circunstâncias do caso para decidir sobre a culpa ou inocência do réu.

O julgamento pode culminar em:

– **Sentença condenatória:** Se o juiz concluir que há provas suficientes da autoria e materialidade do crime, ele condenará o réu, impondo a pena correspondente ao delito.

– **Sentença absolutória:** Caso o juiz entenda que não há provas suficientes para condenar o réu ou que este é inocente, o julgamento será pela absolvição.

Em algumas situações, como nos crimes dolosos contra a vida (homicídio, por exemplo), o julgamento ocorre perante o Tribunal do Júri, composto por cidadãos que decidem sobre a culpa ou inocência do réu, enquanto o juiz atua apenas na dosimetria da pena.

Recursos

Após a sentença, é possível a interposição de recursos, tanto pela defesa quanto pela acusação, para que o tribunal superior reanalise a decisão do juiz de primeira instância. O sistema recursal no Brasil é amplo e permite que erros de julgamento ou de procedimento sejam corrigidos.

Os principais recursos no processo penal incluem:

– **Apelação:** Destinada a impugnar decisões condenatórias ou absolutórias proferidas pelo juiz de primeira instância.

– **Habeas corpus:** Remédio constitucional utilizado para proteger o direito de liberdade, podendo ser impetrado quando houver constrangimento ilegal na prisão ou na condução do processo.

– **Recurso em sentido estrito:** Usado em situações específicas, como decisões que rejeitam a denúncia ou que concedem a liberdade provisória ao réu.

Os recursos garantem a revisão da decisão por um órgão colegiado, promovendo um controle sobre o trabalho do juiz de primeira instância, além de assegurar que o processo penal se desenvolva em consonância com a justiça e o devido processo legal.

As fases do processo penal brasileiro, desde o inquérito até os recursos, são desenhadas para garantir a apuração dos fatos, a defesa plena do acusado e a tomada de decisões justas e fundamentadas. Cada etapa desempenha um papel essencial na busca pela verdade real e na aplicação justa da lei penal, assegurando que tanto o interesse da sociedade em punir crimes quanto os direitos fundamentais do réu sejam respeitados.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e Processual Penal no Brasil, sendo expressamente garantido pela Constituição Federal de 1988. Ele está previsto no art. 5º, inciso LVII, que estabelece: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Esse princípio assegura que toda pessoa acusada de um crime deve ser tratada como inocente até que haja uma condenação definitiva, ou seja, até que não caiba mais nenhum recurso contra a sentença condenatória.

Natureza e Função do Princípio

O princípio da presunção de inocência é uma garantia individual que protege o acusado contra condenações precipitadas ou sem o devido processo legal. Ele impõe ao Estado o ônus de provar a culpa do réu, invertendo a lógica de que o acusado teria que provar sua inocência.

Esse princípio, além de proteger a dignidade da pessoa humana, também está diretamente relacionado ao sistema acusatório adotado no processo penal brasileiro, no qual a acusação, a defesa e o julgamento são desempenhados por atores distintos e com funções bem delimitadas.

A função do princípio é assegurar que o processo penal siga os ditames da justiça e não permita que uma pessoa seja privada de seus direitos com base em suspeitas ou acusações sem provas robustas. Assim, o acusado tem o direito de ser tratado como inocente durante toda a fase processual até que ocorra o trânsito em julgado.

Impactos no Processo Penal

A presunção de inocência traz uma série de implicações práticas e jurídicas ao processo penal brasileiro:

– **Ônus da Prova:** A acusação, representada pelo Ministério Público, é responsável por demonstrar, além de qualquer dúvida razoável, que o acusado cometeu o crime. O réu não precisa provar sua inocência, mas, sim, contestar as provas apresentadas pela acusação.

– **In dubio pro reo:** O princípio da presunção de inocência está relacionado ao axioma “in dubio pro reo”, que determina que, em caso de dúvida quanto à culpabilidade do acusado, o juiz deve decidir em favor do réu. Isso ocorre porque a dúvida não pode servir como base para uma condenação.

– **Prisão Preventiva e Outras Medidas Cautelares:** O princípio da presunção de inocência também afeta a aplicação de medidas restritivas de liberdade durante o processo. Em regra, o acusado deve responder ao processo em liberdade. A prisão preventiva e outras medidas cautelares, como o monitoramento eletrônico ou a proibição de sair da cidade, só devem ser aplicadas em casos excepcionais, quando houver fortes indícios de que o acusado pode prejudicar a investigação, fugir ou voltar a cometer crimes. A prisão antes do trânsito em julgado é sempre uma medida cautelar e não uma antecipação da pena.

– **Execução Provisória da Pena:** Um tema amplamente debatido nos últimos anos é a execução provisória da pena. Anteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a possibilidade de o réu começar a cumprir a pena após condenação em segunda instância, antes do trânsito em julgado. Entretanto, em 2019, o STF reverteu essa posição, reafirmando que a pena só pode ser executada após o trânsito em julgado, respeitando integralmente o princípio da presunção de inocência. Assim, o cumprimento da pena só pode começar após esgotados todos os recursos, ou seja, quando não há mais possibilidade de revisão da decisão condenatória.

Distinção entre Presunção de Inocência e Presunção de Não Culpabilidade

Embora frequentemente utilizados como sinônimos, a presunção de inocência e a presunção de não culpabilidade possuem nuances distintas. A presunção de inocência, em um sentido estrito, refere-se à condição de alguém que não cometeu o crime.

No entanto, a presunção de não culpabilidade é um conceito mais amplo, que abrange a ideia de que, até que se prove o contrário por meio de sentença judicial definitiva, a pessoa não pode ser considerada culpada. Na prática, o sistema jurídico brasileiro adota essa segunda visão, pois a sentença penal condenatória pode ser proferida, mas não produz todos os seus efeitos até o trânsito em julgado.

Relação com Direitos Fundamentais

A presunção de inocência está profundamente vinculada a outros direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Esses direitos asseguram que o réu tenha a oportunidade de se defender plenamente, tanto na fase de inquérito quanto na fase processual, e que sua condenação só seja possível após uma análise criteriosa e imparcial das provas apresentadas.

Além disso, o princípio reforça o caráter democrático do sistema jurídico, pois evita que o poder punitivo do Estado seja exercido de maneira arbitrária e sem o respeito aos direitos individuais. É uma barreira contra abusos do poder estatal, especialmente em regimes democráticos, onde as garantias individuais são colocadas em primeiro plano.

Jurisprudência do STF e STJ

O princípio da presunção de inocência é amplamente defendido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão do STF, em 2019, que reafirmou a impossibilidade de execução provisória da pena antes do trânsito em julgado, foi um marco importante nesse sentido. Essa decisão garantiu que o réu só possa começar a cumprir a pena após a confirmação da condenação pelas instâncias superiores, salvaguardando o direito de recorrer a todas as vias recursais possíveis.

Outro exemplo de aplicação prática do princípio pode ser encontrado em decisões que tratam da decretação de prisões preventivas. O STF e o STJ frequentemente têm anulado decisões que determinam a prisão preventiva sem uma justificativa concreta e adequada, uma vez que a prisão antes do julgamento deve ser uma exceção e não a regra, em respeito à presunção de inocência.

Críticas e Desafios

Embora o princípio da presunção de inocência seja amplamente aceito e defendido, ele também enfrenta críticas, principalmente no que diz respeito à sua aplicação prática em um sistema judicial sobrecarregado. Um dos principais desafios está na morosidade processual e no uso excessivo de recursos, o que pode retardar o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória por vários anos, permitindo que indivíduos considerados culpados por tribunais de instâncias inferiores permaneçam em liberdade até a decisão final.

Alguns críticos argumentam que essa demora contribui para a sensação de impunidade, especialmente em casos de grande repercussão social. Por outro lado, defensores do princípio apontam que ele é uma salvaguarda essencial para evitar condenações injustas e para assegurar que os direitos do acusado sejam plenamente respeitados durante todo o processo penal.

O princípio da presunção de inocência é um dos mais importantes no sistema penal brasileiro, assegurando que ninguém seja considerado culpado sem que haja uma condenação definitiva. Ele protege os direitos fundamentais do acusado, garante a imparcialidade do processo e impõe ao Estado o ônus de provar a culpa. Sua aplicação, apesar de enfrentar desafios, é essencial para a preservação da justiça e do Estado Democrático de Direito.

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

A teoria geral dos direitos humanos compreende os elementos basilares acerca do estudo dos direitos humanos internacionais.

Apresenta temas como conceito, histórico, características e outros pontos elementares para o conhecimento da disciplina.

Sistema Internacional dos Direitos Humanos

A luta do homem pela efetivação de direitos humanos fundamentais existiu em muitos períodos da história da humanidade, sendo resultado das inquietações do ser humano e de seus processos de luta por reconhecimento.

Na esfera interna dos Estados a efetivação e positivação dos direitos humanos coincide com o advento do constitucionalismo moderno em seu mister de limitar o arbítrio estatal e de garantir a tutela dos direitos do homem.

No campo internacional a existência de um sistema de normas e mecanismos de tutela dos direitos humanos apresenta como marco histórico o pós-segunda guerra mundial, a partir da criação da Organização das Nações Unidas. Destaca-se como precedentes desse processo de internacionalização, a criação da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário.

Precedentes históricos

Direito humanitário: conjunto de normas e medidas que disciplinam a proteção dos direitos humanos em tempo de guerra (1863). Direito humanitário versa sobre a proteção às vítimas de conflitos armados, atua também em situações de graves calamidades.

Criação da Liga das Nações (1919): antecessora da ONU, a Liga das Nações foi criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de garantir a paz no mundo. Sua proposta falhou pois não foi apta a impedir a ocorrência da 2ª guerra mundial.

Criação da OIT (1919): criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de promover a tutela dos direitos dos trabalhadores por meio da garantia de padrões internacionais de proteção.

Ao dispor sobre os antecedentes históricos Flávia Piovesan dispõe:

Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho (International Labour Office, agora denominada International Labour Organization) também contribuiu para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Sessenta anos após a sua criação, a Organização já contava com mais de uma centena de Convenções internacionais promulgadas, às quais Estados-partes passavam a aderir, comprometendo-se a assegurar um padrão justo e digno nas condições de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário ainda atuam na tutela dos direitos humanos.

Histórico do sistema internacional dos direitos humanos

O sistema internacional de direitos humanos é fruto do pós 2ª guerra mundial e surge como decorrência dos horrores praticados na guerra. A desvalorização e reificação da pessoa humana faz emergir a necessidade de construção de uma nova lógica ao Direito, pautada em um sistema de valores éticos e morais, no qual a pessoa humana seja o fim e não um meio.

Com vistas a criar um sistema internacional de proteção no qual a tutela dos direitos humanos seja o fim maior dos Estados, em 1945 é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), instituição internacional global para a promoção e garantia dos direitos humanos e da paz no mundo.

Sobre o tema preceitua Flávia Piovesan:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.

Tem início assim um novo paradigma para a aplicação dos direitos humanos, por meio de um sistema normativo de grande conteúdo axiológico, no qual a dignidade da pessoa humana e o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, passa a ser o vetor de interpretação e aplicação do Direito.

A construção de um sistema internacional marca também a relativização da soberania dos Estados, pois através da ratificação de Tratados Internacionais os Estados aceitam serem julgados e condenados por tribunais internacionais de direitos humanos.

Sobre o tema afirma Portela:

Na atualidade, a soberania nacional continua a ser um dos pilares da ordem internacional. Entretanto, limita-se pela obrigação de os Estados garantirem aos indivíduos que estão sob a sua jurisdição o gozo de um catálogo de direitos consagrados em tratados. A soberania restringe-se também pelo dever estatal de aceitar a fiscalização dos órgãos internacionais competentes quanto à conformidade de sua atuação com os atos internacionais dos quais faça parte

Importante ressaltar no entanto, que não há hierarquia entre o Sistema Internacional de Direitos Humanos e o Direito Interno dos Estados-partes, ao contrário, a relação entre essas esferas de proteção é complementar. O sistema internacional é mais uma instância na proteção dos direitos humanos.

Importante ressaltar também o caráter subsidiário do sistema internacional dos direitos humanos, pois seus órgãos só poderão ser acionados diante da omissão ou falha dos Estados na proteção dos direitos humanos. Cabe aos Estados em primeiro lugar a tutela e proteção dos direitos humanos daqueles que se encontram sob a sua jurisdição. Diante da falha ou omissão dessa proteção poderão ser acionados os organismos internacionais.

As partes no Sistema Internacional dos Direitos Humanos

a) Estados: os Estados tem legitimidade ativa e passiva no sistema internacional de direitos humanos, podendo atuar no polo ativo e passivo das Comunicações Interestatais e no polo passivo das petições individuais.

b) Indivíduos: os indivíduos em regra não possuem legitimidade ativa ou passiva no sistema internacional, a exceção é a legitimidade ativa em petições individuais em alguns sistemas regionais a exemplo do sistema europeu de direitos humanos, possui ainda legitimidade passiva nas denúncias do Tribunal Penal Internacional (TPI), órgão jurisdicional de natureza penal do sistema internacional de direitos humanos.

Tribunal de Nuremberg

Tribunal militar internacional criado para julgar os crimes militares praticados pelos nazistas. Este foi um Tribunal pós factum, criado exclusivamente para punir os Alemães acusados de violar direitos humanos na segunda guerra mundial, direitos estes que não eram previstos ou regulados por quaisquer organismos internacionais e cujas violações eram permitidas pelo Direito do Estado Alemão. Essas características fizeram com que Nuremberg fosse alvo de grandes controvérsias entre os críticos da época.

Críticas:

Tribunal de exceção.

Julgamento apenas de alemães.

Violação da legalidade e da anterioridade penal.

Pena de prisão perpétua e de morte por enforcamento.

Favoráveis:

Prevalência de direitos humanos.

Ponderação de interesses.

Esfemas de proteção do Sistema Internacional de Direitos Humanos

O sistema internacional de direitos humanos apresenta duas esferas complementares de proteção o sistema global e o sistema regional.

Sistema global de direitos humanos: esfera de âmbito global formada pelos países membros da ONU com jurisdição em todo o mundo;

Sistema Regional de Direitos Humanos: esfera de âmbito regional que compreende determinadas regiões do mundo a exemplo do sistema interamericano de direitos humanos que compreende os países da América, o sistema europeu de direitos humanos que compreende países do continente europeu, o sistema asiático com países da Ásia, o sistema africano integrado por países da África e o sistema Árabe formado por países de cultura Árabe.

Direitos Humanos X Direitos Fundamentais

Ontologicamente não há distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, sendo essas expressões comumente usadas como termos sinônimos. Didaticamente, no entanto algumas doutrinas as utilizam como expressões diversas, de acordo com o preceituado abaixo:

Direitos Fundamentais: Direitos essenciais à dignidade humana, positivados na ordem interna do País, previstos na Constituição dos Estados.

Direitos Humanos: direitos essenciais à dignidade humana, reconhecidos na ordem jurídica internacional com previsão nos Tratados ou outros instrumentos normativos do Direito Internacional, são direitos que transcendem a ordem interna dos Estados.

Gerações/dimensões de Direitos Humanos

A expressão gerações/dimensões de direitos humanos é utilizada para representar categorias de direitos humanos, que de acordo com o momento histórico de seu surgimento passam a representar determinadas espécies de tutela dentro do catálogo de proteção dos direitos da pessoa humana.

A divisão em geração/dimensão é uma das formas de se estudar os direitos humanos, e essas categorias não impõe uma divisão rígida ou hierárquica dos direitos humanos, mas apenas uma forma didática de melhor abordá-los. A existência de uma nova dimensão/geração não exclui a anterior, mas amplia o catálogo de direitos.

Por meio do estudo das dimensões/gerações e pode perceber o desenvolvimento histórico acerca da fundamentalidade dos direitos humanos. O estudo das dimensões de direitos humanos deixa clara a ausência de diferença ontológica entre os direitos humanos e direitos fundamentais, eis que a efetivação desses direitos na ordem Interna dos Estados precede a existência do Sistema Internacional.

1ª geração: direitos da liberdade. São os direitos civis e políticos, frutos das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado Liberal de Direito. São direitos negativos, pois negam a intervenção estatal. A burguesia necessita de liberdade frente ao despotismo do Estado Monárquico. Marco jurídico: Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

2ª dimensão: direitos da igualdade. Direitos sociais, econômicos e culturais. Direitos positivos prestacionais. O Estado precisa intervir na economia frente aos desequilíbrios causados pela revolução industrial. Constituição Mexicana e Constituição Alemã – Constituição de Weimar.

3ª dimensão: Direitos da fraternidade ou solidariedade. Direitos difusos, direitos dos povos, direitos da humanidade. São direitos que transcendem a noção de individualidade do sujeito criando novas categorias de tutela como a dos direitos transindividuais. Ex: direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, ao consumidor.

4ª geração: para Norberto Bobbio compreende a bioética e biodireito. De acordo com Paulo Bonavides direito à Democracia.

5ª geração: Segundo Paulo Bonavides o direito a paz.

Os Quatro Status de Jellinek

Outra importante divisão didática dos direitos humanos está presente na classificação de Jellinek, em sua classificação esse autor apresenta quatro status de efetivação dos direitos humanos na relação entre o indivíduo e o Estado.

Status passivo: o indivíduo apresenta deveres em relação ao Estado. Ex.: obrigação de participar do serviço militar.

Status negativo: liberdades individuais frente às ingerências do Estado. Liberdades civis tais como a liberdade de expressão e de crença.

Status positivo ou status civitatis: neste o indivíduo passa a ter direito de exigir do estado uma atuação positiva uma obrigação de fazer. Ex.: direito a saúde.

Status ativo: neste o indivíduo passa a ter direito de influir nas decisões do Estado. Ex.: direitos políticos.

Características dos Direitos Humanos

Devido ao caráter complexo e evolutivo dos direitos humanos não um rol taxativo de suas características, segue abaixo um rol meramente exemplificativo.

Historicidade: os direitos humanos são fruto do desenvolvimento histórico e social dos povos.

Universalidade: os direitos humanos são universais, pois não pode eleger determinadas categorias de indivíduos a serem mercedores da tutela desses direitos. Os direitos humanos são inerente á condição de pessoa humana. Essa característica não exclui a existência de direitos especiais que por sua característica essencial deva ser destinado a pessoas específicas a exemplo dos direitos das pessoas com deficiência. A universalidade impede o discrimen negativo de direitos.

Relatividade: os direitos humanos podem sofrer relativização, não são absolutos. No caso concreto, determinados direitos podem ser relativizados em prol da efetivação de outros direitos. Obs: o direito de proibição a tortura é um direito de caráter absoluto.

Irrenunciabilidade: as pessoas não tem o direito de dispor sobre a proteção a dignidade humana.

Inalienabilidade: os direitos humanos não podem ser alienados, não são objeto de comércio.

Imprescritibilidade: os direitos humanos não são atingidos pelo decurso do tempo.

Vedação ao retrocesso: os direitos humanos caminham pra frente, e uma vez garantida a sua efetivação, esta deve ser ampliada, mas não suprimida, sendo vedado o seu retrocesso.

Unidade e indivisibilidade: os direitos humanos são unos e indivisíveis. Não há que falar em hierarquia entre os direitos, todos conjuntamente compõem um conjunto de direitos essenciais á efetividade da dignidade da pessoa humana.

Sistema Global de Proteção

O sistema global de proteção abrange todos os países do globo, sendo instituído pela Organização das Nações Unidas. Trata-se de um sistema subsidiário e complementar de proteção aos direitos humanos, atuando em conjunto com a proteção Interna dos Estados e a proteção dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

Carta Internacional de Direitos Humanos

A Carta Internacional de Direitos Humanos é formada pelos três principais documentos do sistema global:

Declaração Universal Direitos Humanos:

Pacto Internacional dos direitos civis e políticos (1966).

Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (1966).

O primeiro documento desse sistema foi a Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948) uma recomendação com um amplo catálogo de direitos humanos de primeira e segunda dimensões. A Declaração foi criada para que em seguida fosse elaborado o Tratado Internacional, a divisão e bipolaridade mundial existente na época, com os interesses do bloco socialista representados pela URSS e os interesses do bloco capitalista representados pelos EUA, impedia um acordo acerca do conteúdo do Tratado. De um lado a URSS desejava um Tratado contemplando direitos sociais, econômicos e culturais do outro lado os EUA defendia um Tratado contemplando os direitos civis e políticos. A dicotomia de interesses fez com que aprovassem dois Tratados um com direitos de primeira e outro com direitos de segunda dimensão.

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

Aprovado em 1948.

Resolução da Assembleia Geral da ONU. A Declaração foi aprovada como uma resolução, recomendação e não apresentando estrutura de Tratado Internacional, por isso pode se afirmar que esta não possui força de lei.

No mínimo considerada costume internacional (soft law – fontes secundárias). Passou a ser respeitada pela consciência da obrigatoriedade alcançando o status de costume internacional – fonte de direito internacional.

Acerca do status da Declaração preleciona Flávia Piovesan:

Há, contudo, aqueles que defendem que a Declaração teria força jurídica vinculante por integrar o direito costumeiro internacional e/ou os princípios gerais de direito, apresentando, assim, força jurídica vinculante. Para essa corrente, três são as argumentações centrais:

a) a incorporação das previsões da Declaração atinentes aos direitos humanos pelas Constituições nacionais;

b) as frequentes referências feitas por resoluções das Nações Unidas à obrigação legal de todos os Estados de observar a Declaração Universal; e

c) decisões proferidas pelas Cortes nacionais que se referem à Declaração Universal como fonte de direito.

Não há como se negar a relevância da Declaração enquanto fonte no Sistema Internacional dos Direitos Humanos, o que decorre de sua relevância enquanto vetor de interpretação e de criação dos direitos humanos no mundo. Nesse mister pode se inferir que a DUDH não possui força jurídica de lei formalmente, no entanto apresenta força jurídica material.

Reconhecendo os direitos humanos: o preâmbulo da Declaração elenca importantes princípios, imprescindíveis à plena efetividade dos direitos humanos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum;

A Declaração reconhece expressamente o caráter inerente dos direitos humanos, característica que conforme abordado em tópico anterior afirma a universalidade desses direitos. Todo ser humano, independente de credo, etnia ou ideologia é titular de direitos humanos. Reafirma ainda o tripé da liberdade, igualdade e fraternidade como principais vetores dos direitos humanos.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

Aprovado em 1966. Entrou em vigor em 1976.

Tratado internacional que disciplina os direitos de 1ª dimensão, os direitos civis e políticos.

Institui o Comitê de Direitos Humanos: órgão de natureza civil destinado à tutela e promoção dos direitos previstos no Pacto.

Como mecanismo de monitoramento institui o sistema de relatórios e comunicações interestatais. Os relatórios são instrumentos obrigatórios nos quais os Estados-parte devem informar as medidas por eles adotadas para a efetivação das obrigações previstas no Pacto. As comunicações interestatais são denúncias de violações de obrigações previstas no Pacto feitas por um Estado-parte em relação a outro Estado-parte, é mecanismo facultativo que só pode ser aplicado se ambos os Estados, denunciante e denunciado estiverem expressamente se submetido a este mecanismo.

Aplicabilidade imediata.

Primeiro Protocolo Facultativo: institui a sistemática de petições individuais, que são denúncias feitas por pessoas, grupos de pessoas ou organização não governamentais (ongs) diante da violação pelos Estados-parte dos direitos previstos no Pacto. As petições são instrumentos facultativos que só serão admitidas se o Estado-parte tiver ratificado o protocolo facultativo.

Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais

Aprovado em 1966. Entrou em vigor em 1976.

Tratado internacional de direitos de 2ª dimensão, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Não institui Comitê próprio.

Como mecanismo de monitoramento prevê apenas os relatórios.

Aplicação progressiva: o Pacto prevê a aplicação progressiva dos direitos sociais, econômicos e culturais, essa disposição não significa a menor efetividade desses direitos. O preâmbulo é claro ao dispor que os Estados devem dispor de todos os meios apropriados para buscar a plena efetivação desses direitos:

Artigo 2-1. Todos os estados integrantes do presente Pacto se comprometem a agir, tanto por seu próprio esforço quanto com a ajuda e cooperação internacionais, sobretudo nos planos econômico e técnico, com o máximo de recursos disponíveis, visando

garantir progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, inclusive e particularmente a adoção de medidas legislativas.

Não obstante seu caráter progressivo, os seus direitos possuem justiciabilidade e, portanto são exigíveis juridicamente, fator que decorre de sua fundamentalidade.

Corroborando com este entendimento Flávia Piovesan preceitua:

Acredita-se que a ideia da não acionabilidade dos direitos sociais é meramente ideológica e não científica. É uma precepção que reforça a equivocada noção de que uma classe de direitos (os direitos civis e políticos) merece inteiro reconhecimento e respeito, enquanto outra classe (os direitos sociais, econômicos e culturais), ao revés, não merece qualquer reconhecimento. Sustenta-se, pois, a noção de que os direitos fundamentais — sejam civis e políticos, sejam sociais, econômicos e culturais — são acionáveis e demandam séria e responsável observância.

Não basta a proteção do direito à vida sem a tutela do direito à saúde, a educação, a moradia, à cultura entre outros. A dignidade da pessoa humana só se efetiva com a proteção integral dos direitos fundamentais, por isso a relevância da afirmação de sua indivisibilidade e unidade conforme expressamente previsto no preâmbulo do PIDESC:

Reconhecendo que, conforme a declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, libertado do medo e da miséria, só poderá ser atingido se forem criadas as condições que permitam a cada um desfrutar direitos sociais, econômicos e culturais, assim como direitos civis e políticos.

Protocolo Facultativo: aprovado em 2008, esse protocolo institui o sistema de petições individuais mediante o Comitê dos Direitos Econômicos e Culturais, órgão da ONU. A aprovação deste protocolo visa dar mais efetividade aos direitos previstos no Pacto.

Tratados Especiais do Sistema Global

O sistema global apresenta um rol de Tratados Especiais, cujos tutela destina-se a temas ou indivíduos determinados. Segue abaixo o rol com os principais Tratados Especiais do sistema.

Convenção para prevenção e repressão dos crimes de genocídio (1948).

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965).

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979).

Convenção contra a tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes (1984).

Convenção sobre os direitos da criança (1989).

Convenção para proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes (1990).

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006).

Convenção para proteção contra desaparecimentos forçados (2006).

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS. LÓGICA SENTENCIAL (PROPOSICIONAL): PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS, TABELAS VERDADE, EQUIVALÊNCIAS

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos $\neg, \Rightarrow, \rightarrow, \wedge, \vee$, mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro *Discurso do Método* de René Descartes, encontramos a afirmação: “(1ª parte): “...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem.”

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de **argumento**, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença a é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

I – A água é uma molécula polar;

II – A membrana plasmática é lipoprotéica.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

I – De duas premissas negativas, nada se conclui;

II – De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;

III – A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;

IV – De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um “conectivo”.

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Características de uma proposição:

I – Tem sujeito e predicado;

II – É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);

III – Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos: ou é verdadeira ou é falsa.

É regida por princípios ou axiomas:

I – Princípio da não contradição: uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

II – Princípio do terceiro excluído: toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.

III – Princípio da Identidade: uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplos:

- A água é uma substância polar.
- A membrana plasmática é lipoprotéica.
- As premissas podem ser unidas via conectivos mostrados na tabela abaixo e já mostrado acima. São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	\neg
Disjunção não exclusiva	ou	\vee
Conjunção	e	\wedge
Condicional	Se... então	\rightarrow
Bicondicional	Se e somente se	\leftrightarrow

TABELAS VERDADE

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

1. Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

- A água é uma substância não polar.
- A membrana plasmática é não lipoprotéica.
- Tabela-verdade para p e $\neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: \wedge (lê-se e) e \vee (lê-se ou).

2. Conectivo \wedge :

Colocando o conectivo \wedge entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : o aminoácido fenilalanina é apolar.
- $p \wedge q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

3. Conectivo \vee :

Colocando o conectivo \vee entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.
- $p \vee q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a disjunção

Axioma: a disjunção é verdadeira se ao menos das duas proposições for verdadeira; se ambas forem falsas, então a disjunção é falsa.

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Símbolos lógicos para sentenças condicionais são: se ...então... (símbolo \rightarrow); ...se, e somente se, ... (símbolo \leftrightarrow).

4. Condicional \rightarrow

O condicional \rightarrow colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \rightarrow q$, que se lê :se p então q , ' p é condição necessária para q ' e ' q é condição suficiente para p ' p é chamada antecedente e q é chamada de consequente.

Exemplos:

- p : o colesterol é apolar.
- q : o colesterol penetra a bicamada lipídica.
- $p \rightarrow q$: se o colesterol é apolar, então o colesterol penetra a bicamada lipídica.



Tabela-verdade para a condicional \rightarrow

Axioma: o condicional $p \rightarrow q$ é falsa somente quando p é verdadeira e q é falsa, caso contrário, $p \rightarrow q$ é verdadeira.

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

5. Bicondicional \leftrightarrow

O bicondicional \leftrightarrow colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \leftrightarrow q$ que se lê: 'p se, e somente se, q', 'q é condição necessária e suficiente para p' e 'se p, então q e reciprocamente'

Exemplos:

p : o colesterol é uma substância apolar.

q : o colesterol não é solúvel em água.

$p \leftrightarrow q$: o colesterol é uma substância apolar se, e somente se, o colesterol não é solúvel em água.

Tabela-verdade para a bicondicional \leftrightarrow

Axioma: o bicondicional \leftrightarrow é verdadeiro somente quando p e q são ambas verdadeiras ou ambas são falsas.

p	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA

As proposições compostas podem ser classificadas de acordo com o seu valor lógico final, considerando todas as possíveis combinações de valores lógicos das proposições simples que as compõem. Essa classificação é fundamental para entender a validade de argumentos lógicos:

Tautologia

Uma tautologia é uma proposição composta cujo valor lógico final é sempre verdadeiro, independentemente dos valores das proposições simples que a compõem. Em outras palavras, não importa se as proposições simples são verdadeiras ou falsas; a proposição composta será sempre verdadeira. Tautologias ajudam a validar raciocínios. Se uma proposição complexa é tautológica, então o argumento que a utiliza é logicamente consistente e sempre válido.

Exemplo: A proposição "p ou não-p" (ou $p \vee \sim p$) é uma tautologia porque, seja qual for o valor de p (verdadeiro ou falso), a proposição composta sempre terá um resultado verdadeiro. Isso reflete o Princípio do Terceiro Excluído, onde algo deve ser verdadeiro ou falso, sem meio-termo.

Contradição

Uma contradição é uma proposição composta que tem seu valor lógico final sempre falso, independentemente dos valores lógicos das proposições que a compõem. Assim, qualquer que seja o valor das proposições simples, o resultado será falso. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição "p e não-p" (ou $p \wedge \sim p$) é uma contradição, pois uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo. Esse exemplo reflete o Princípio da Não Contradição, que diz que uma proposição não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa.

Contingência

Uma contingência é uma proposição composta cujo valor lógico final pode ser tanto verdadeiro quanto falso, dependendo dos valores das proposições simples que a compõem. Diferentemente das tautologias e contradições, que são invariavelmente verdadeiras ou falsas, as contingências refletem casos em que o valor lógico não é absoluto e depende das circunstâncias. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição "se p então q" (ou $p \rightarrow q$) é uma contingência, pois pode ser verdadeira ou falsa dependendo dos valores de p e q. Caso p seja verdadeiro e q seja falso, a proposição composta será falsa. Em qualquer outra combinação, a proposição será verdadeira.

Exemplo:

4. (CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

- () CERTO
- () ERRADO

Resolução:

Temos a sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$.

Sabemos que $(\sim Q) \rightarrow (\sim P)$ é equivalente a $P \rightarrow Q$, então podemos substituir:

$P \rightarrow Q \leftrightarrow P \rightarrow Q$

Considerando $P \rightarrow Q = A$, temos:

$A \leftrightarrow A$



Uma bicondicional (\leftrightarrow) é verdadeira quando ambos os lados têm o mesmo valor lógico.

Como ambos os lados são A, eles sempre terão o mesmo valor.

Logo a sentença é sempre verdadeira, independentemente dos valores de P e Q.

Resposta: Certo.

EQUIVALÊNCIAS

O nome equivalência deriva de igualdade ou coisas que se equivalem, e dentro de coisas, entenda-se também, raciocínio.

Em termos de lógica, se duas proposições possuem o mesmo resultado para suas tabelas-verdade, elas são ditas equivalentes e se escreve $p=q$. o caso mais simples se verifica na negação da negação de uma proposição, i.e., $\sim(\sim p)$. como exemplo veja a tabela-verdade abaixo.

p	q	$p \vee q$	$\sim(p \vee q)$	$\sim p \wedge \sim q$
V	V	V	F	F
V	F	V	F	F
F	V	V	F	F
F	F	F	V	V

Logo, $\sim(p \vee q)$ e $\sim p \wedge \sim q$, são proposições equivalentes.

Temos, dentro do raciocínio lógico as equivalências básicas cujas deduções são lógicas e diretas:

I – $p \wedge p = p$

II – $p \vee p = p$

III – $p \wedge q = q \wedge p$

IV – $p \vee q = q \vee p$

Para mostrar a lógica simples das sentenças acima, pense que, para (I), se algo escrevermos que *estudar matemática é bom* e que *estudar matemática é bom*, logicamente, deduzimos que *estudar matemática é bom!!*

Leis de Morgan

Dentro das equivalências, existem as equivalências ou leis de De Morgan, que se referem às negações das proposições do tipo *negação da conjunção* e sua equivalência com a disjunção, assim como *negação da disjunção* e sua equivalência com a conjunção, como segue:

$\sim(p \wedge q) = \sim p \vee \sim q$

$\sim(p \vee q) = \sim p \wedge \sim q$

PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADES

ANÁLISE COMBINATÓRIA

A análise combinatória é a parte da Matemática que desenvolve meios para trabalharmos com problemas de contagem. Vejamos eles:

Princípio fundamental de contagem (PFC)

É o total de possibilidades de o evento ocorrer.

– **Princípio multiplicativo:** $P_1 \cdot P_2 \cdot P_3 \dots P_n$. (regra do “e”).

É um princípio utilizado em sucessão de escolha, como ordem.

– **Princípio aditivo:** $P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n$. (regra do “ou”).

É o princípio utilizado quando podemos escolher uma coisa ou outra.

Exemplos:

(BNB) Apesar de todos os caminhos levarem a Roma, eles passam por diversos lugares antes. Considerando-se que existem três caminhos a seguir quando se deseja ir da cidade A para a cidade B, e que existem mais cinco opções da cidade B para Roma, qual a quantidade de caminhos que se pode tomar para ir de A até Roma, passando necessariamente por B?

- (A) Oito.
- (B) Dez.
- (C) Quinze.
- (D) Dezesesseis.
- (E) Vinte.

Resolução:

Observe que temos uma sucessão de escolhas: Primeiro, de A para B e depois de B para Roma.

1ª possibilidade: 3 (A para B).

Obs.: o número 3 representa a quantidade de escolhas para a primeira opção.

2ª possibilidade: 5 (B para Roma).

Temos duas possibilidades: A para B depois B para Roma, logo, uma sucessão de escolhas.

Resultado: $3 \cdot 5 = 15$ possibilidades.

Resposta: C.

(PREF. CHAPECÓ/SC – ENGENHEIRO DE TRÂNSITO – IOBV)

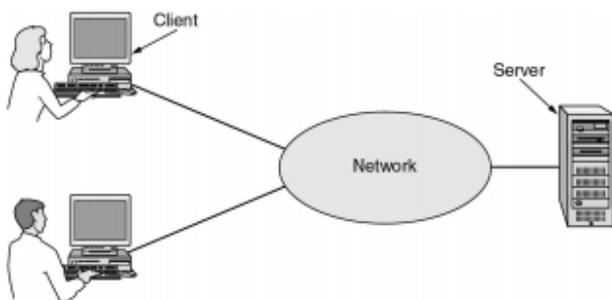
Em um restaurante os clientes têm a sua disposição, 6 tipos de carnes, 4 tipos de cereais, 4 tipos de sobremesas e 5 tipos de sucos. Se o cliente quiser pedir 1 tipo carne, 1 tipo de cereal, 1 tipo de sobremesa e 1 tipo de suco, então o número de opções diferentes com que ele poderia fazer o seu pedido, é:

- (A) 19
- (B) 480
- (C) 420
- (D) 90



**CONCEITOS BÁSICOS DE REDES DE COMPUTADORES
ENDEREÇAMENTO TCP/IP, IPV4, IPV6 TECNOLOGIAS
DE REDES COM FIO E SEM FIO TOPOLOGIAS,
PROTOCOLOS, MÁSCARAS DE REDE, GATEWAY,
DNS, DHCP. HUBS, REPETIDORES, BRIDGES E
COMUTADORES (SWITCHES) GERENCIAMENTO
DE REDES (SNMP). PROTOCOLOS DA CAMADA
DE APLICAÇÃO. PRIVACIDADE E SEGURANÇA.
CONFIGURAÇÃO DE PROXY**

Uma rede de computadores é formada por um conjunto de módulos processadores capazes de trocar informações e compartilhar recursos, interligados por um sistema de comunicação (meios de transmissão e protocolos)¹.



As redes de computadores possuem diversas aplicações comerciais e domésticas.

As aplicações comerciais proporcionam:

- Compartilhamento de recursos: impressoras, licenças de software, etc.
- Maior confiabilidade por meio de replicação de fontes de dados
- Economia de dinheiro: telefonia IP (VoIP), vídeo conferência, etc.
- Meio de comunicação eficiente entre os empregados da empresa: e-mail, redes sociais, etc.
- Comércio eletrônico.

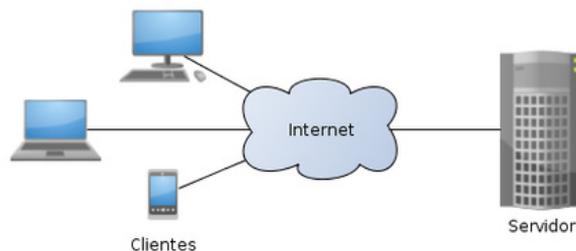
As aplicações domésticas proporcionam:

- Acesso a informações remotas: jornais, bibliotecas digitais, etc.
- Comunicação entre as pessoas: Twitter, Facebook, Instagram, etc.
- Entretenimento interativo: distribuição de músicas, filmes, etc.
- Comércio eletrônico.
- logos.

¹ NASCIMENTO, E. J. *Rede de Computadores*. Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Modelo Cliente-Servidor

Uma configuração muito comum em redes de computadores emprega o modelo cliente-servidor. O cliente solicita o recurso ao servidor:



No modelo cliente-servidor, um processo cliente em uma máquina se comunica com um processo servidor na outra máquina.

O termo processo se refere a um programa em execução.

Uma máquina pode rodar vários processos clientes e servidores simultaneamente.

Equipamentos de redes

Existem diversos equipamentos que podem ser utilizados nas redes de computadores². Alguns são:

– **Modem (Modulador/Demodulador):** é um dispositivo de hardware físico que funciona para receber dados de um provedor de serviços de internet através de um meio de conexão como cabos, fios ou fibra óptica. Converte/modula o sinal digital em sinal analógico e transmite por fios, do outro lado, deve ter outro modem para receber o sinal analógico e demodular, ou seja, converter em sinal digital, para que o computador possa trabalhar com os dados. Em alguns tipos, a transmissão já é feita enviando os próprios sinais digitais, não precisando usar os modems, porém, quando se transmite sinais através da linha telefônica é necessário o uso dos modems.

– **Placa de rede:** possui a mesma tarefa dos modems, porém, somente com sinais digitais, ou seja, é o hardware que permite os computadores se comunicarem através da rede. A função da placa é controlar todo o recebimento e envio dos dados através da rede.

– **Hub:** atuam como concentradores de sinais, retransmitindo os dados enviados às máquinas ligadas a ele, ou seja, o hub tem a função de interligar os computadores de uma rede local, recebendo dados de um computador e transmitindo à todos os computadores da rede local.

– **Bridge (ponte):** a bridge é um dispositivo de rede usado para dividir uma rede em dois segmentos, reduzindo o tráfego e melhorando o desempenho. Ela opera na camada de enlace de dados do modelo OSI e filtra os dados, permitindo apenas o

² http://www.inf.ufpr.br/albini/apostila/Apostila_Redex1_Beta.pdf

tráfego necessário entre os segmentos. A bridge examina os endereços MAC dos pacotes para determinar se devem ser encaminhados, funcionando como uma espécie de “filtro inteligente”.

– **Switch:** semelhante ao hub – também chamado de hub inteligente - verifica os cabeçalhos das mensagens e a retransmite somente para a máquina correspondente, criando um canal de comunicação exclusiva entre origem e destino.

– **Roteador:** ao invés de ser conectado às máquinas, está conectado às redes. Além de possuir as mesmas funções do switch, possui a capacidade de escolher a melhor rota que um determinado pacote de dados deve seguir para chegar a seu destino. Podemos citar como exemplo uma cidade grande e o roteador escolhe o caminho mais curto e menos congestionado.

– **Access Point (Ponto de acesso – AP):** similar ao hub, oferece sinais de rede em formas de rádio, ou seja, o AP é conectado a uma rede cabeada e serve de ponto de acesso a rede sem fio.

Gerenciamento de Redes (SNMP)

O gerenciamento de redes permite monitorar, controlar e diagnosticar o funcionamento de dispositivos e serviços da rede. O principal protocolo utilizado para essa tarefa é o SNMP (Simple Network Management Protocol).

O SNMP possibilita que administradores de redes colem informações em tempo real sobre o desempenho de roteadores, switches, servidores e outros dispositivos. Ele permite:

- Verificar tráfego, disponibilidade e falhas
- Configurar dispositivos remotamente
- Receber alertas em caso de falhas ou comportamentos anormais

O protocolo SNMP opera por meio de um gerente (gerenciador de rede) e de agentes instalados nos dispositivos. Os agentes fornecem informações sobre o funcionamento do hardware e software ao gerente, que armazena os dados em uma base chamada MIB (Management Information Base).

Servidores Proxy

Os servidores proxy funcionam como intermediários entre os usuários de uma rede e a internet, oferecendo diversas funcionalidades importantes para a gestão e segurança das comunicações de dados. Eles são especialmente úteis em redes corporativas para:

– **Filtragem de Conteúdo:** Limitar o acesso a sites não apropriados ou inseguros conforme as políticas de uso da internet da empresa.

– **Caching de Conteúdos:** Armazenar localmente cópias de conteúdos frequentemente acessados para melhorar a velocidade de acesso e reduzir a largura de banda consumida.

– **Anonimização:** Ocultar informações de identificação pessoal dos usuários para proteger sua privacidade online.

– **Balanceamento de Carga:** Distribuir uniformemente o tráfego de rede entre vários servidores para otimizar o uso dos recursos e melhorar a resposta aos usuários.

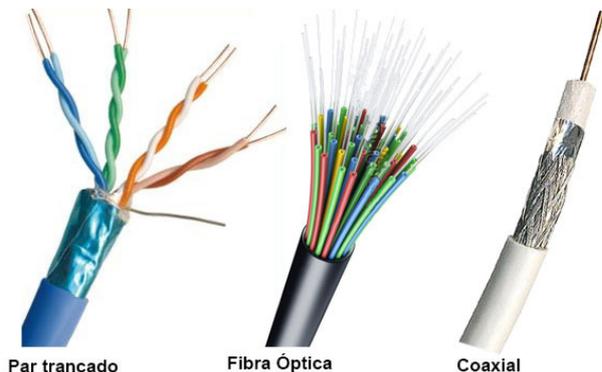
– **Controle de Acesso e Autenticação:** Exigir autenticação para acesso a determinados recursos, aumentando a segurança da rede.

Meios de transmissão

Existem várias formas de transmitir bits de uma máquina para outra através de meios de transmissão, com diferenças em termos de largura de banda, atraso, custo e facilidade de instalação e manutenção. Existem dois tipos de meios de transmissão: guiados e não guiados:

– **Meios de transmissão guiados:** os cabos de par trançado, cabo coaxial e fibra óptica;

– **Meios de transmissão não guiados:** as redes terrestres sem fios, satélites e raios laser transmitidos pelo ar.



Par trançado Fibra Óptica Coaxial

Fonte: <http://eletronicaapolo.com.br/novidades/o-que-e-o-cabo-de-rede-par-trancado>

Cabos de pares trançado

Os pares trançados são o meio de transmissão mais antigo e ainda mais comum em virtude do custo e desempenho obtido. Consiste em dois fios de cobre encapados e entrelaçados. Este entrelaçado cancela as ondas de diferentes partes dos fios diminuindo a interferência. Os pares trançados são comuns em sistemas telefônicos, que é usado tanto para chamadas telefônicas quanto para o acesso à internet por ADSL, estes pares podem se estender por diversos quilômetros, porém, quando a distância for muito longa, existe a necessidade de repetidores. E quando há muitos pares trançados em paralelo percorrendo uma distância grande, são envolvidos por uma capa protetora. Existem dois tipos básico deste cabo, que são:

– **UTP (Unshielded Twisted Pair – Par trançado sem blindagem):** utilizado em redes de baixo custo, possui fácil manuseio e instalação e podem atingir até 100 Mbps na taxa de transmissão (utilizando as especificações 5 e 5e).

– **STP (Shielded Twisted Pair – Par trançado com blindagem):** possui uma utilização restrita devido ao seu custo alto, por isso, é utilizado somente em ambientes com alto nível de interferência eletromagnética. Existem dois tipos de STP:

1- Blindagem simples: todos os pares são protegidos por uma camada de blindagem.

2- Blindagem par a par: cada par de fios é protegido por uma camada de blindagem.

Cabo coaxial

O cabo coaxial consiste em um fio condutor interno envolto por anéis isolantes regularmente espaçados e cercado por um condutor cilíndrico coberto por uma malha. O cabo coaxial é mais resistente à interferência e linha cruzada do que os cabos de

par trançado, além de poder ser usado em distâncias maiores e com mais estações. Assim, o cabo coaxial oferece mais capacidade, porém, é mais caro do que o cabo de par trançado blindado.

Os cabos coaxiais eram usados no sistema telefônico para longas distância, porém, foram substituídos por fibras óticas. Estes cabos estão sendo usados pelas redes de televisão a cabo e em redes metropolitanas.

Fibras óticas

A fibra ótica é formada pelo núcleo, vestimenta e jaqueta, o centro é chamado de núcleo e a próxima camada é a vestimenta, tanto o núcleo quanto a vestimenta consistem em fibras de vidro com diferentes índices de refração cobertas por uma jaqueta protetora que absorve a luz. A fibra de vidro possui forma cilíndrica, flexível e capaz de conduzir um raio ótico. Estas fibras óticas são agrupadas em um cabo ótico, e podem ser colocadas várias fibras no mesmo cabo.

Nas fibras óticas, um pulso de luz indica um bit e a ausência de luz indica zero bit. Para conseguir transmitir informações através da fibra ótica, é necessário conectar uma fonte de luz em uma ponta da fibra ótica e um detector na outra ponta, assim, a ponta que vai transmitir converte o sinal elétrico e o transmite por pulsos de luz, a ponta que vai receber deve converter a saída para um sinal elétrico.

As fibras óticas possuem quatro características que a diferem dos cabos de par trançado e coaxial, que são:

- **Maior capacidade:** possui largura de banda imensa com velocidade de dados de centenas de Gbps por distâncias de dezenas de quilômetros;

- **Menor tamanho e menor peso:** são muito finas e por isso, pesam pouco, desta forma, reduz os requisitos de suporte estrutural;

- **Menor atenuação:** possui menor atenuação comparando com os cabos de par trançado e coaxial, por isso, é constante em um intervalo de frequência maior;

- **Isolamento eletromagnético:** as fibras óticas não sofrem interferências externas, à ruído de impulso ou à linha cruzada, e estas fibras também não irradiam energia.

Esse sistema das fibras óticas funciona somente por um princípio da física: quando um raio de luz passa de um meio para outro, o raio é refratado no limite sílica/ar. A quantidade de refração depende das propriedades das duas mídias (índices de refração). Para ângulos de incidência acima de um certo valor crítico ou acima é interceptado dentro da fibra e pode se propagar por muitos quilômetros praticamente sem perdas. Podemos classificar as fibras óticas em:

- **Monomodo:** se o diâmetro da fibra for reduzido a alguns comprimentos de onda, a luz só poderá se propagar em linha reta, sem ricochetear, produzindo assim, uma fibra de modo único (fibra monomodo). Estas fibras são mais caras, porém amplamente utilizadas em distâncias mais longas podendo transmitir dados a 100 Gbps por 100 quilômetros sem amplificação.

- **Multimodo:** se o raio de luz incidente na fronteira acima do ângulo crítico for refletido internamente, muitos raios distintos estarão ricocheteados em diferentes ângulos. Dizemos que cada raio tem um modo específico, desta forma, na fibra multimodo, os raios são ricocheteados em diferentes ângulos

Tipos de Redes

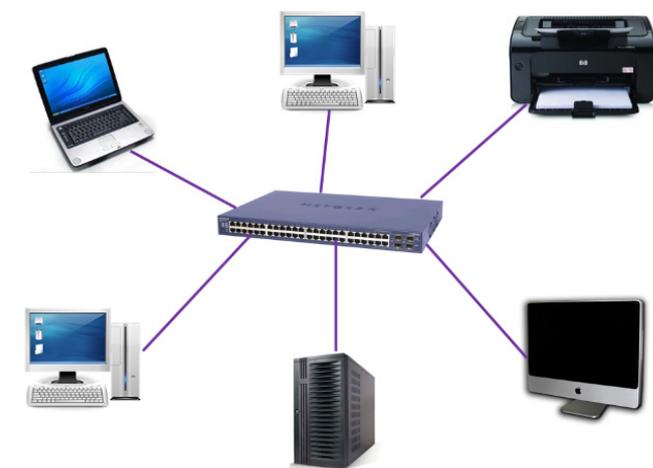
Redes Locais

As redes locais (LAN - Local Area Networks) são normalmente redes privadas que permitem a interconexão de equipamentos presentes em uma pequena região (um prédio ou uma universidade ou que tenha poucos quilômetros de extensão).

As LANs podem ser cabeadas, sem fio ou mistas.

Atualmente as LANs cabeadas mais usadas usam o padrão IEEE 802.3

Para melhorar a eficiência, cada computador é ligado por um cabo a uma porta de um computador (switch).



Exemplo de rede LAN.

Fonte: <http://www.bosontreinamentos.com.br/redes-computadores/qual-a-diferenca-entre-lan-man-e-wan-em-redes-de-dados>

Dependendo do cabeamento e tecnologia usados, essas redes atingem velocidades de 100Mbps, 1Gbps ou até 10Gbps.

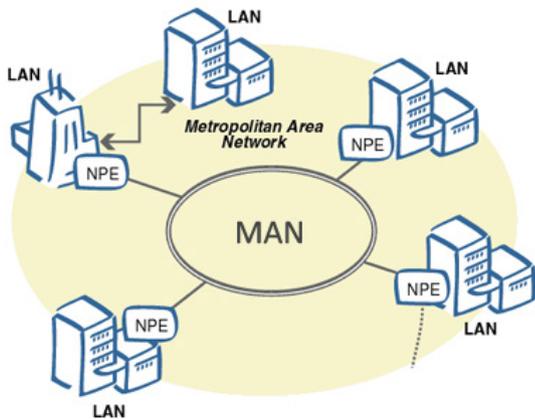
Com a preferência do consumidor por notebooks, as LANs sem fio ficaram bastante populares. O padrão mais utilizado é o IEEE 802.11 conhecido como Wi-Fi. A versão mais recente, o 802.11n, permite alcançar velocidades da ordem de 300Mbps.

LANs sem fio são geralmente interligadas à rede cabeada através de um ponto de acesso.

Redes Metropolitanas

Uma rede metropolitana (MAN - Metropolitan Area Network) é basicamente uma grande versão de uma LAN onde a distância entre os equipamentos ligados à rede começa a atingir distâncias metropolitanas (uma cidade).

Exemplos de MANs são as redes de TV a cabo e as redes IEEE 802.16 (WiMAX).

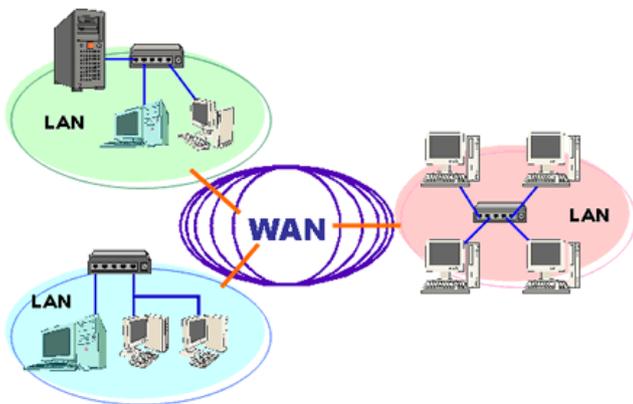


Exemplo de rede WAN.

Fonte: <https://informaticaeadministracao.wordpress.com/2014/04/22/lan-man-e-wan>

Redes a Longas Distâncias

Uma rede a longas distâncias (WAN - Wide Area Network) é uma rede que cobre uma área geográfica grande, usualmente um país ou continente. Os hospedeiros da rede são conectados por uma sub-rede de comunicação. A sub-rede é composta de dois elementos: linhas de transmissão e elementos de comutação (roteadores).



Exemplo de rede WAN.

Fonte: <https://10infrcpaulo.wordpress.com/2012/12/11/wan>

Nos enlaces de longa distância em redes WAN são usadas tecnologias que permitem o tráfego de grandes volumes de dados: SONET, SDH, etc.

Quando não há cabos, satélites podem ser utilizados em parte dos enlaces.

A sub-rede é em geral operada por uma grande empresa de telecomunicações conhecida como provedor de serviço de Internet (ISP - Internet Service Provider).

Topologia de redes

A topologia de rede é o padrão no qual o meio de rede está conectado aos computadores e outros componentes de rede³. Essencialmente, é a estrutura topológica da rede, e pode ser descrito fisicamente ou logicamente.

³ https://www.oficinadanet.com.br/artigo/2254/topologia_de_re-

Há várias formas nas quais se pode organizar a interligação entre cada um dos nós (computadores) da rede. A topologia física é a verdadeira aparência ou layout da rede, enquanto que a lógica descreve o fluxo dos dados através da rede.

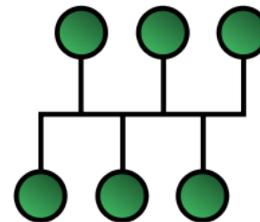
Existem duas categorias básicas de topologias de rede:

– **Topologia física:** representa como as redes estão conectadas (layout físico) e o meio de conexão dos dispositivos de redes (nós ou nodos). A forma com que os cabos são conectados, e que genericamente chamamos de topologia da rede (física), influencia em diversos pontos considerados críticos, como a flexibilidade, velocidade e segurança.

– **Topologia lógica:** refere-se à maneira como os sinais agem sobre os meios de rede, ou a maneira como os dados são transmitidos através da rede a partir de um dispositivo para o outro sem ter em conta a interligação física dos dispositivos. Topologias lógicas são capazes de serem reconfiguradas dinamicamente por tipos especiais de equipamentos como roteadores e switches.

Topologia Barramento

Todos os computadores são ligados em um mesmo barramento físico de dados. Apesar de os dados não passarem por dentro de cada um dos nós, apenas uma máquina pode “escrever” no barramento num dado momento. Todas as outras “escutam” e recolhem para si os dados destinados a elas. Quando um computador estiver a transmitir um sinal, toda a rede fica ocupada e se outro computador tentar enviar outro sinal ao mesmo tempo, ocorre uma colisão e é preciso reiniciar a transmissão.



Vantagens:

- Uso de cabo é econômico;
- Mídia é barata, fácil de trabalhar e instalar;
- Simples e relativamente confiável;
- Fácil expansão.

Desvantagens:

- Rede pode ficar extremamente lenta em situações de tráfego pesado;
- Problemas são difíceis de isolar;
- Falha no cabo paralisa a rede inteira.

Topologia Estrela

A mais comum atualmente, a topologia em estrela utiliza cabos de par trançado e um concentrador como ponto central da rede. O concentrador se encarrega de retransmitir todos os dados para todas as estações, mas com a vantagem de tornar mais fácil a localização dos problemas, já que se um dos cabos, uma das portas do concentrador ou uma das placas de rede estiver com problemas, apenas o nó ligado ao componente defeituoso ficará fora da rede.

[des_vantagens_e_desvantagens](#)

